

# GESTÃO DE RISCOS NOS ÓRGÃOS ANUENTES DO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

AVALIAÇÃO DA INDÚSTRIA

VOLUME II



*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**



# GESTÃO DE RISCOS NOS ÓRGÃOS ANUENTES DO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

AVALIAÇÃO DA INDÚSTRIA

VOLUME II

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Robson Braga de Andrade*

Presidente

**Gabinete da Presidência**

*Teodomiro Braga da Silva*

Chefe do Gabinete - Diretor

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia**

*Vacância*

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Mônica Messenberg Guimarães*

Diretora

**Diretoria de Serviços Corporativos**

*Fernando Augusto Trivellato*

Diretor

**Diretoria Jurídica**

*Hélio José Ferreira Rocha*

Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*Ana Maria Curado Matta*

Diretora

**Diretoria de Educação e Tecnologia**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*

Diretor

**Diretoria de Inovação**

*Gianna Cardoso Sagazio*

Diretora

**Superintendência de Compliance e Integridade**

*Oswaldo Borges Rego Filho*

# GESTÃO DE RISCOS NOS ÓRGÃOS ANUENTES DO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

AVALIAÇÃO DA INDÚSTRIA

VOLUME II



*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

© 2021. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

**Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI**

---

FICHA CATALOGRÁFICA

---

C748g

Confederação Nacional da Indústria.

Gestão de riscos nos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro :  
avaliação da indústria : volume II/ Confederação Nacional da Indústria. – Brasília:  
CNI, 2021.

78 p. : il.

1.OMC. 2. AFC. 3. Comércio Exterior. I. Título.

CDU: 339.5

---

CNI  
Confederação Nacional da Indústria  
**Sede**  
Setor Bancário Norte  
Quadra 1 – Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3317-9000  
Fax: (61) 3317-9994  
<http://www.cni.com.br/assuntosinternacionais>

**Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC**  
Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992  
[sac@cni.org.br](mailto:sac@cni.org.br)

# LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Fluxo do processo no âmbito da DIPROD/MRE .....	30
<b>Figura 2</b> – Fluxo do processo de exportação no âmbito da DEPCOM .....	36
<b>Figura 3</b> – Fluxo do processo de importação no âmbito da DFPC .....	43
<b>Figura 4</b> – Fluxo do processo de exportação no âmbito da DFPC.....	43
<b>Figura 5</b> – Fluxo do processo de exportação no âmbito do CGBS/MCTI .....	52

# LISTA DE GRÁFICO

<b>Gráfico 1</b> – Grau de Implementação da gestão de risco por órgão anuente – Pilares associados aos dispositivos do AFC .....	25
---	----

# LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Grau de implementação da gestão de risco por Órgão Anuente - Pilares associados aos dispositivos do AFC .....	24
<b>Tabela 2</b> – DIPROD/MRE: avaliação da gestão de risco em relação ao AFC .....	32
<b>Tabela 3</b> – DEPCOM/MD: avaliação da gestão de risco em relação ao AFC .....	38
<b>Tabela 4</b> – DFPC/Exército: avaliação da gestão de risco em relação ao AFC .....	47
<b>Tabela 5</b> – CGBS/MCTI: avaliação da gestão de risco em relação ao AFC .....	54
<b>Tabela 6</b> – Exemplo de Relatório de Monitoramento da Implantação da Gestão de Risco para Anuentes.....	63





# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>RESUMO EXECUTIVO</b> .....	<b>11</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>2 ASPECTOS RELEVANTES PARA A GESTÃO DE RISCO NO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO</b> .....	<b>19</b>
2.1 Órgãos Anuentes e Intervenientes Seleccionados.....	20
<b>3 QUADRO-RESUMO COM AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RISCO NOS ÓRGÃOS ANUENTES</b> .....	<b>23</b>
<b>4 GESTÃO DE RISCO NO SETOR DE DEFESA, PRODUTOS CONTROLADOS E SENSÍVEIS</b> .....	<b>27</b>
4.1 Divisão de Produtos de Defesa - DIPROD/MRE .....	28
4.1.1 Procedimento e análise de desempenho .....	28
4.1.2 Avaliação da gestão de risco .....	31
4.1.3 Recomendações Diprod .....	34
4.2 Departamento de Promoção Comercial - Depcom .....	35
4.2.1 Procedimento e análise de desempenho .....	35
4.2.2 Avaliação da gestão de risco .....	37
4.2.3 Recomendações Depcom.....	40
4.3 Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC.....	41
4.3.1 Procedimento e análise de desempenho .....	41
4.3.2 Avaliação da gestão de risco .....	46
4.3.3 Recomendações DFPC.....	49
4.4 Coordenação-geral de bens sensíveis - CGBS/MCTI .....	51
4.4.1 Procedimento e análise de desempenho .....	51
4.4.2 Avaliação da gestão de risco .....	53
4.4.3 Recomendações CGBS .....	56
4.5 Recomendações gerais.....	57
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>61</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>65</b>
<b>ANEXO A – METODOLOGIA</b> .....	<b>69</b>
<b>ANEXO B – QUESTÕES RELATIVAS À GESTÃO DE RISCO NO AFC/OMC</b> .....	<b>75</b>



# APRESENTAÇÃO

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) avalia que o equilíbrio entre o controle e a facilitação do comércio é imprescindível para melhorar a eficiência nas operações de exportação e importação. Essa harmonia permite a redução de prazos e de custos, o que resulta em ganhos de competitividade para os produtos brasileiros.

O entendimento se baseia no estudo Gestão de riscos nos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro: uma avaliação da indústria. Dividido em dois volumes, o trabalho apresenta o diagnóstico do gerenciamento de risco aduaneiro no país e destaca os efeitos benéficos da modernização dos procedimentos do comércio exterior brasileiro.

O primeiro volume, lançado em 2019, avalia os controles aduaneiros, sanitários, agropecuários e de meio ambiente, e mostra a importância da gestão de risco para facilitar o comércio exterior.

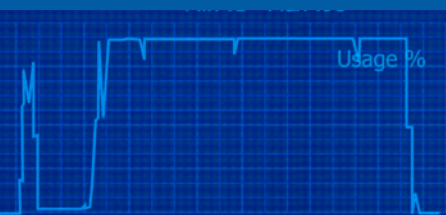
Neste segundo volume, o estudo destaca a necessidade de se avançar na gestão de risco dos órgãos que atuam no comércio exterior de produtos de defesa, e de bens controlados e sensíveis. O trabalho chama atenção, sobretudo, para a importância da integração dos órgãos de controle a programas estruturantes, como o Portal Único e o Operador Econômico Autorizado.

Esperamos que essas contribuições estimulem reformas nos órgãos de controle para facilitar as rotinas dos operadores do comércio internacional.

Boa leitura.

**Robson Braga de Andrade**

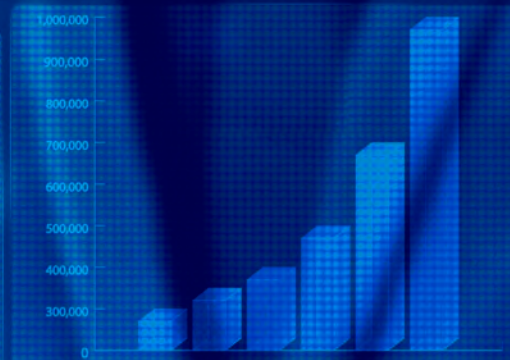
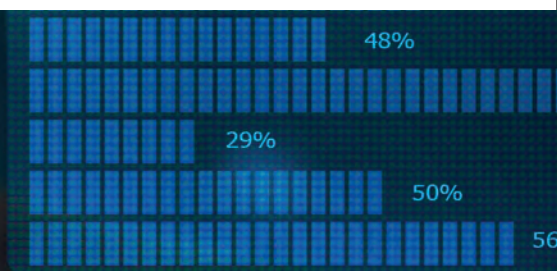
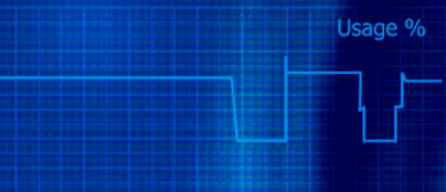
Presidente da CNI.



Min :2102 Max :1078



Min :27000 Max :28000



O setor privado considera que os controles exercidos pelos órgãos anuentes constituem um dos entraves mais críticos ao comércio exterior no Brasil.



- File
- Edit
- Object
- Search
- View
- Help

# RESUMO EXECUTIVO



Inserido no contexto da implementação do Acordo de Facilitação Comercial da Organização Mundial do Comércio no Brasil, o presente estudo tem como objetivo realizar um diagnóstico e propor recomendações sobre a gestão de risco voltada para a atuação dos órgãos anuentes do comércio exterior, no que tange a produtos de defesa, controlados e sensíveis.

De forma geral, o setor privado considera que os controles exercidos pelos órgãos anuentes constituem um dos entraves mais críticos ao comércio exterior no Brasil. Entre os obstáculos relacionados estão – além da própria falta de gestão de risco – a sobreposição e a não integração de anuências ligadas ao licenciamento não automático.

Uma gestão de riscos sem critérios objetivos adequados, sem treinamento dos funcionários e com limitados recursos tecnológicos para operação faz que os custos decorrentes da demora no processo sejam maiores do que o necessário para garantir a dinâmica necessária aos fluxos comerciais.

Complementando o primeiro estudo lançado pela CNI sobre o tema em 2019<sup>1</sup>, que abordou a atuação de órgãos anuentes – Anvisa, Mapa, Ibama e Inmetro – a presente iniciativa objetiva apresentar às autoridades envolvidas no segmento de bens de defesa, controlados e sensíveis, cujo controle é centralizado no Ministério da Defesa e no Ministério das Relações Exteriores (MRE), no Comando do Exército e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) respectivamente, propostas que modernizem e facilitem o comércio exterior brasileiro, de modo a contribuir para a competitividade da Indústria.

<sup>1</sup> CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. **Gestão de risco nos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro: avaliação da indústria**. Brasília: CNI, 2019. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/12/gestao-de-risco-nos-orgaos-anuentes-do-comercio-exterior-brasileiro-avaliacao-da-industria/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

*A avaliação do setor privado quanto ao grau de implementação da gestão de risco para os quatro novos controles analisados está aquém do necessário para garantir fluidez às operações e gerar impactos positivos para todo o comércio exterior brasileiro.*

O estudo parte da adaptação de uma metodologia desenvolvida pela Organização Mundial de Aduanas (OMA), para que possa ser aplicada aos órgãos anuentes brasileiros.

Para cada um dos órgãos anuentes selecionados, foi pontuado, numa escala de 0 a 3, o grau de conformidade em relação ao requisito da gestão de risco sob uma mesma estrutura (conforme definido no Anexo A), relacionados a a) base legal e normativa; b) estrutura e organização; c) dados e tecnologia; e d) parcerias institucionais.

Cabe destacar que não há base de informação sobre a gestão de risco nos órgãos, razão pela qual o estudo partiu de informações dispersas, reuniões e entrevistas com os representantes dos anuentes e do setor privado para a coleta de dados. Além disso, foram realizadas consultas às empresas e associações setoriais, além de uma análise criteriosa do acervo de leis, decretos, portarias, instruções e outros atos normativos, publicados pelos órgãos.

Em linhas gerais, a avaliação do setor privado quanto ao grau de implementação da gestão de risco segundo os pilares do Acordo de Facilitação de Comércio da OMC para os quatro novos controles analisados está aquém do necessário para garantir fluidez às operações e gerar impactos positivos para todo o comércio exterior brasileiro.

O estudo reconhece os esforços do Ministério da Defesa e do MRE, do Comando do Exército e do MCTI quanto à tentativa de automação dos processos, ao aumento do acesso à informação dos operadores e à utilização de procedimentos para liberação antecipada das cargas.


Todavia, as iniciativas são recentes e há um considerável espaço para a melhoria da gestão de riscos no País, principalmente dentro do marco do AFC e diante da implementação do Portal Único de Comércio Exterior para gestão integrada das etapas de importação e exportação.

Na média geral da escala de avaliação proposta pelo estudo, todos os órgãos obtiveram resultado igual ou inferior a 2 nos quatro eixos analisados: a) processamento antecipado;

b) políticas voltadas à gestão de risco; c) auditoria pós-desembaraço; e d) operador econômico autorizado (OEA).

O maior destaque de classificação está relacionado ao fato de nenhum dos órgãos analisados fazer parte do Programa OEA, o que demonstra, em parte, o distanciamento entre os controles existentes e as práticas mais modernas de gestão de risco no comércio internacional.

Nesse contexto, o estudo aponta que os órgãos analisados precisam desenvolver mecanismos para o cálculo do risco em suas áreas de atuação, evitando interrupções e burocracias desnecessárias, que causem prejuízos aos operadores do comércio internacional e que permitam separar e tratar de forma específica as operações de baixo e alto risco. Isso porque tais questões são vistas pelo setor privado como cruciais ao aumento de competitividade da indústria brasileira e à melhoria do ambiente de negócios no país.



**A gestão de risco visa garantir que controle aduaneiro e facilitação do comércio sejam vistos como objetivos complementares.**



# 1 INTRODUÇÃO



O grande desafio do comércio exterior sempre foi a busca pelo equilíbrio entre o controle das fronteiras nacionais – de competência do poder público, com vistas a garantir o cumprimento às leis, às medidas de segurança e aos regulamentos técnicos existentes – e a facilitação do comércio, aqui entendida como a busca pela redução da burocracia, tempo e custos operacionais, relativos às trocas comerciais entre fronteiras.

Com o passar dos anos, esse desafio foi se acentuando cada vez mais, visto que o comércio internacional cresceu de forma quase contínua, em termos de valor e quantidade, ao passo que o número de agentes públicos responsáveis pelo controle aduaneiro nas fronteiras não acompanhou nem de perto tal crescimento.

Assim, com a presença cada vez mais forte da tecnologia em todos os campos, tornou-se necessário buscar formas de fazer com que a falta de manutenção da proporção entre fluxo comercial e número de agentes não afetasse negativamente a dinâmica das importações, garantindo, simultaneamente, que a segurança das fronteiras não fosse negligenciada.

É nesse contexto que a gestão de risco ganha força, conforme previsto em todos os acordos internacionais que tratam de facilitação do comércio como a ferramenta-chave para a modernização da aduana e garantia de seu papel efetivo no comércio internacional do século XXI.

A gestão de risco no comércio exterior pode ser definida como a aplicação sistemática de processos de gestão e práticas, capazes de subsidiar as autoridades aduaneiras com as informações necessárias para atuar no controle dos fluxos de importação e exportação de forma eficiente e menos invasiva possível, com base na análise do risco de cada tipo de mercadoria, operador e/ou operação.

Dentre os principais benefícios da gestão de risco voltada aos controles de comércio exterior, estão: a) a redução do tempo médio de despacho; b) a redução de custos e burocracias relativas às operações de comércio; o aumento da eficiência organizacional da aduana e de todos os órgãos públicos atuantes no comércio exterior; e d) o aumento da efetividade do combate ao contrabando, descaminho e importações/exportações irregulares.

A utilização de sistemas de gestão de risco visa garantir que controle aduaneiro e facilitação do comércio não sejam vistos como objetivos opostos, mas sim complementares. A realidade operacional indica que controles operacionais eficazes resultam em facilitação para todos os operadores, quer estejam sujeitos ou não aos procedimentos de controle. Assim, a melhoria dos controles é benéfica para toda a comunidade internacional.

*A gestão de risco ganha força como a ferramenta-chave para a modernização da aduana e garantia de seu papel efetivo no comércio internacional.*

Para produzir resultados positivos, a gestão de riscos deve ser adotada por todos os órgãos governamentais, sejam gestores ou anuentes. Todavia, o que se observa na realidade brasileira é que, apesar dos investimentos e da relevância atribuídos pela Receita Federal do Brasil ao tema, a evolução do comércio exterior brasileiro não foi acompanhada pela correspondente evolução do sistema de controle por parte dos órgãos anuentes.

A falta de coordenação e cooperação entre os diversos órgãos – cada um desenvolvendo seus procedimentos e sistemas de forma independente e desarticulada – também contribuiu para que, com o passar dos anos, as empresas identificassem a necessidade de melhorias no sistema.

Diante de tal preocupação, a CNI publicou, em 2019, o estudo intitulado “Gestão de risco nos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro: avaliação da indústria”<sup>2</sup>, cujo objetivo era realizar um diagnóstico e propor medidas para

2 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. **Gestão de risco nos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro: avaliação da indústria**. Brasília: CNI, 2019. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/12/gestao-de-risco-nos-orgaos-anuentes-do-comercio-exterior-brasileiro-avaliacao-da-industria/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

o aperfeiçoamento da gestão de risco para órgãos anuentes selecionados (Mapa, Anvisa, Ibama e Inmetro) sob a ótica do AFC da OMC e das melhores práticas internacionais.

Como continuação daquele estudo de 2019 e com base nas mesmas premissas e metodologia, o presente trabalho busca estender a análise sobre a gestão de risco dos órgãos anuentes e intervenientes, que atuam no comércio exterior brasileiro de produtos de defesa, produtos controlados e produtos sensíveis, os quais encontram-se, majoritariamente, sob a competência direta ou indireta do Ministério da Defesa (MD) e Ministério das Relações Exteriores (MRE), do Comando Logístico do Exército Brasileiro e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

Por se tratar de segmento específico de mercado, cujas regras e controles não visam a questões de política comercial – mas principalmente de segurança nacional –, entende-se como necessário abordá-lo em estudo próprio, de forma a permitir análise adequada de suas peculiaridades, inclusive para fins de possíveis melhorias e propostas.

Os principais aspectos da gestão de risco previstos no Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC contemplam o processamento antecipado, as políticas voltadas à gestão de risco, a auditoria pós-desembaraço e os programas de operador econômico autorizado.



## 2 ASPECTOS RELEVANTES PARA A GESTÃO DE RISCO NO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO



Conforme as diretrizes já adotadas pela CNI, ao realizar a avaliação da Indústria em relação a outros órgãos anuentes<sup>3</sup>, o presente estudo visa verificar o grau de conformidade de mais três órgãos anuentes e intervenientes do comércio exterior brasileiro.

Nesta etapa, são avaliados o grau de conformidade da gestão de risco realizada sobre os produtos controlados e do setor de defesa em relação ao Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) da Organização Mundial de Comércio (OMC). Para tanto, a adaptação da metodologia de autoavaliação, desenvolvida pela Organização Mundial de Aduanas (OMA), continua sendo aplicada, limitando-se aos principais aspectos da gestão de risco previstos no AFC. A análise contempla os seguintes pontos:

- **Processamento Antecipado** (Artigo 7.1 do AFC) - diz respeito a medidas tomadas pela autoridade, para que a análise dos requisitos e regras aplicáveis seja realizada antes da chegada da carga em território nacional;
- **Políticas voltadas à Gestão de Riscos** (Artigo 7.4 do AFC) – diz respeito a controles e medidas implementadas pela autoridade, para que, com base em critérios específicos de seleção e monitoramento, seja possível distinguir empresas e produtos de acordo com o grau de risco apresentado, o que permite que a fiscalização seja direcionada às operações de maior risco, reduzindo-se assim o tempo despendido para deferimento e despacho das empresas/produtos considerados confiáveis;

3 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI. **Gestão de risco nos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro: avaliação da indústria**. Brasília: CNI, 2019. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/12/gestao-de-risco-nos-orgaos-anuentes-do-comercio-exterior-brasileiro-avaliacao-da-industria/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

- **Auditoria Pós-Desembaraço** (Analogia para os Anuentes – Artigo 7.5 do AFC) – refere-se, originalmente, à possibilidade de a autoridade aduaneira dispensar a análise sobre risco e cumprimento de regras durante o despacho, transferindo a fiscalização para a auditoria, após a liberação da carga. No caso dos órgãos anuentes, esse conceito precisa ser adaptado, podendo ser entendido como acompanhamento e mapeamento das empresas após o despacho aduaneiro, como forma de criação e manutenção de histórico a ser utilizado em futuras anuências/verificações;
- **Programas de Operador Econômico Autorizado** (OEA – Artigo 7.7 do AFC)- refere-se à concessão de medidas adicionais de facilitação do comércio relacionadas às formalidades e procedimentos de importação, exportação ou trânsito, pelo órgão anuente, aos operadores que atendam a critérios especificados. Trata-se de medida específica dentro do espectro das políticas de gestão de risco, que permite beneficiar a empresa em termos de aumento da agilidade do despacho e redução de informações/verificações ao longo da operação, ao passo que garante à autoridade envolvida maior acesso à informação e controle sobre as atividades da empresa.

Para cada um dos itens, é aplicada uma nota de 0 a 3 dependendo do grau de conformidade com os requisitos de gestão de riscos analisados. Tal metodologia permite o acompanhamento periódico da Indústria sobre a evolução do tema nos órgãos anuentes, sendo que o resultado da avaliação corresponde ao cenário do primeiro semestre de 2021, sem prejuízo de avanços significativos posteriores.

Importante destacar que, como não há base de informação disponível sobre a gestão de risco nos órgãos, o estudo partiu de informações obtidas em diversas pesquisas, reuniões e entrevistas com os representantes dos órgãos anuentes e do setor industrial para a coleta de dados. Além disso, foi analisado o acervo de leis, decretos, portarias, instruções e outros atos normativos, publicados pelos órgãos.

## 2.1 ÓRGÃOS ANUENTES E INTERVENIENTES SELECIONADOS


Diferente do primeiro estudo, publicado pela CNI em 2019 (que analisou os controles de risco executados por alguns dos órgãos anuentes do comércio exterior relacionados a setores produtivos e competências regulatórias específicas, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Serviço de Vigilância Agropecuária (Vigiagro, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), o presente documento concentra-se nas anuências relacionadas ao setor de defesa, englobando produtos controlados e produtos sensíveis, os quais

encontram-se, majoritariamente, sob a competência direta ou indireta dos seguintes Órgãos públicos:

- Ministério da Defesa (MD), com atuação conjunta do Ministério das Relações Exteriores (MRE)
- Comando Logístico do Exército Brasileiro, com atuação da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

A decisão de realizar um estudo focado em um segmento específico se deve às peculiaridades dos procedimentos e interesses nacionais amparados aqui, os quais não possuem natureza comercial, mas sim de segurança nacional. Tal diferenciação faz com que estes controles tenham contornos especiais, o que implica considerações diferenciadas na avaliação da atuação dos órgãos envolvidos e nas possíveis recomendações a serem apresentadas.

Nesse sentido, na próxima seção serão apresentados os órgãos selecionados e as avaliações sobre seus sistemas de gestão de risco, voltados às atividades de comércio exterior.



A avaliação geral do setor privado é que a maior parte dos órgãos anuentes apresenta gerenciamento de risco aquém das necessidades do comércio exterior moderno e alinhado aos compromissos internacionais.











### 3 QUADRO-RESUMO COM AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RISCO NOS ÓRGÃOS ANUENTES

Com base nas análises individuais realizadas sobre a atuação do MRE, DEPCOM, DFPC e CGBS nas atividades de anuência do comércio exterior de produtos controlados, de defesa e bens sensíveis, é possível avaliar o grau de implementação da gestão de risco prescrita pelo AFC/OMC da forma indicada pela Tabela seguir:

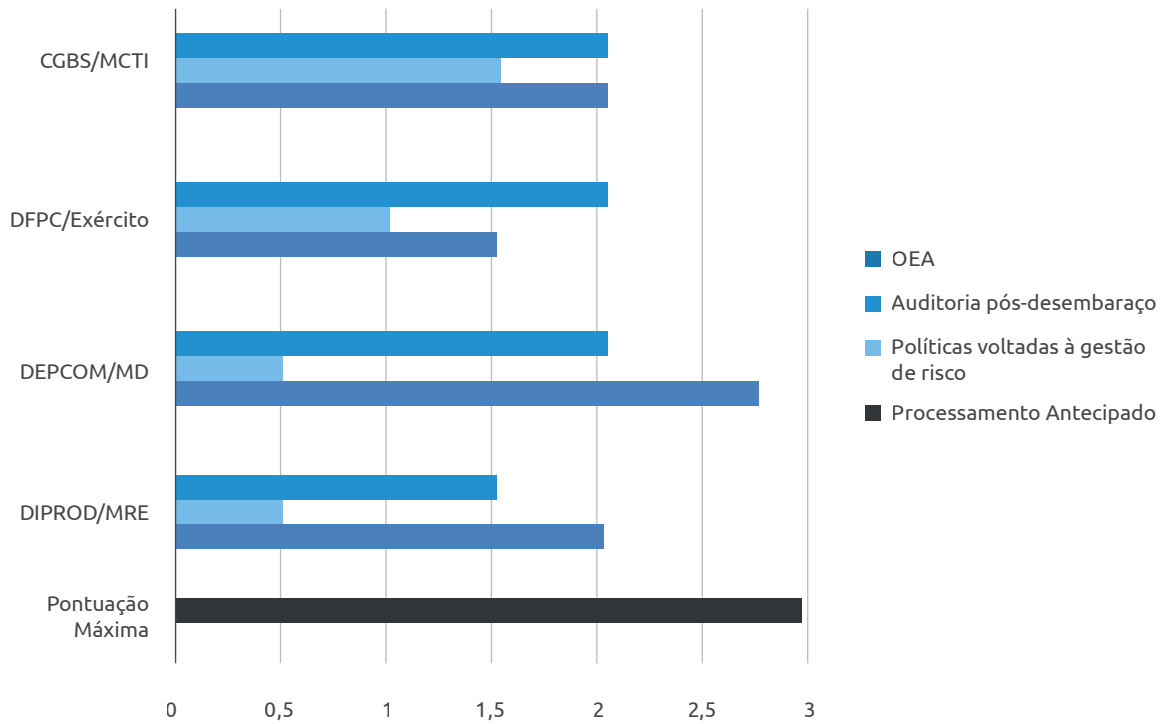


**TABELA 1** - Grau de implementação da gestão de risco por Órgão Anuente - Pilares associados aos dispositivos do AFC


	 Processamento Antecipado	 Políticas voltadas à gestão de risco	 Auditoria pós-desembaraço	 OEA	Média de implementação da GR por órgão
 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES <b>MRE</b>	2,0	0,5	1,5	0	1,0
 MINISTÉRIO DA <b>DEFESA</b> DEPCOM (MD)	2,7	0,5	2,0	0	1,3
 <b>DFPC (Exército)</b>	1,0	1,0	2,0	0	1,2
 <b>MCTIC</b> CGBS (MCTI)	2,0	1,5	2,0	0	1,4

Elaboração: CNI

**GRÁFICO 1** - Grau de Implementação da gestão de risco por órgão anuente – Pilares associados aos dispositivos do AFC



Elaboração: CNI

The image features a complex digital interface with a blue and white color scheme. It includes various data visualizations such as bar charts, line graphs, and network diagrams. A central list of business sectors is visible, including Administration, Human Resources, Legal, Accounting, Finance, Marketing, Publicity, Promotion, Research, Business, Development, Engineering, Manufacturing, and Planning. The interface is overlaid on a background of blurred human figures, suggesting a collaborative or professional setting. The overall aesthetic is high-tech and data-driven.

**Nesta edição, a avaliação do setor privado compreendeu os chamados produtos de defesa, produtos controlados e produtos ou bens sensíveis.**

## 4 GESTÃO DE RISCO NO SETOR DE DEFESA, PRODUTOS CONTROLADOS E SENSÍVEIS



Para analisar os procedimentos adotados pelos órgãos objeto do estudo, é preciso esclarecer, inicialmente, o escopo de atuação de cada um, que compreende os chamados produtos de defesa (Prode), produtos controlados (PCE) e produtos ou bens sensíveis.

Segundo a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa, estabelecida pelo Decreto 9.607/2018, são considerados **produtos de defesa (Prode)** os *“bens, serviços, obras ou informações, inclusive armamentos, munições, meios de transporte e de comunicações, fardamentos e materiais de uso individual e coletivo utilizados nas atividades finalísticas de defesa, com exceção daqueles de uso administrativo”*.

Como a definição acima é relativamente vaga para definir com clareza quais seriam tais produtos, a atuação efetiva das autoridades no comércio exterior se dá por meio da **Lista de Produtos de Defesa (Liprode)**, onde consta a relação de produtos sujeitos aos efeitos da Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa, elaborada e autorizada pelo Ministério da Defesa. A Lista inclui não somente produtos acabados – como armas de fogo e munições –, mas também insumos e tecnologias utilizadas na cadeia produtiva do setor de defesa.

Por outro lado, os chamados **produtos controlados pelo Exército (PCE)**, de competência do Comando do Exército Brasileiro, são regulamentados pelo Decreto 10.030/2019 e se referem a bens de interesse militar ou que apresentem poder destrutivo, propriedades que possam causar danos a pessoas ou ao patrimônio e/ou indicação de necessidade de restrição de uso por motivo de incolumidade pública. Já os chamados bens sensíveis são “materiais, equipamentos e

suas tecnologias, passíveis de utilização em programas de desenvolvimento e fabricação de armas de destruição em massa, bem como seus vetores”, ou, de forma mais objetiva, são “bens de uso duplo [potencial civil e bélico] e bens de uso na área nuclear, química e biológica”, conforme dispõe a Lei n. 9.112/95.

Em razão desses conceitos, cabe ressaltar que, nesta análise, são contemplados não só os equipamentos produzidos e comercializados pela indústria bélica (armas e munições), como também um conjunto muito maior de bens produzidos e comercializados por outros setores e que nem sempre têm como destino o uso militar, tais como: químico, pirotécnico, automotivo, aeroespacial, equipamentos de proteção e blindagens.

No que concerne aos produtos de defesa e às áreas de interesse da defesa, embora a gestão das anuências sobre o comércio exterior deste universo de produtos seja do Ministério da Defesa (com competência determinada pela Lei 13.844/2019, que determina o controle da exportação e da importação), tal controle é delegado, por questões técnicas e estratégicas, aos seguintes órgãos: Departamento de Promoção de Comércio (DEPCOM) do Ministério da Defesa, Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) do Exército Brasileiro e Divisão de Produtos de Defesa (DIPROD) do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

Por fim, de forma mais destacada deste sistema, os bens sensíveis são de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), que, no que concerne à exportação, também conta com o auxílio do Ministério das Relações Exteriores (MRE), conforme se verá a seguir.

## 4.1 DIVISÃO DE PRODUTOS DE DEFESA - DIPROD/MRE

### 4.1.1 PROCEDIMENTO E ANÁLISE DE DESEMPENHO

A Divisão de Produtos de Defesa (Diprod), do Ministério das Relações Exteriores (MRE) atua como o órgão anuente preliminar na exportação de produtos de defesa, visto que é responsável por autorizar os exportadores a realizar as **negociações preliminares** (Negprel) de venda ao exterior, bem como autorizar os **pedidos de exportação** dos produtos – etapa iniciada na Diprod e finalizada seja pelo Departamento de Promoção de Comércio (Depcom), seja pelo Ministério da Defesa, seja pelo MCTI, a depender do caso.

A competência do MRE relacionada aos produtos de defesa está prevista no Decreto. 9.607/2018 e compreende as seguintes atividades:

- a) Receber e autorizar pedidos de negociações preliminares entre o vendedor brasileiro e o país ou o comprador estrangeiro;
- b) Disponibilizar ao Ministério da Defesa o resultado da apreciação do pedido de negociações preliminares em prazo determinado;
- c) Pronunciar-se quanto à conveniência de cada pedido de exportação recebido, do ponto de vista das relações exteriores do Brasil, e transmitir ao Ministério da Defesa seu parecer;
- d) Transmitir ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, em coordenação com o Ministério da Defesa, as informações ou as solicitações relevantes, caso a exportação pretendida dependa de autorização ou de notificação prévia ao Conselho ou caso a solicitação esteja no âmbito das atribuições inerentes ao Conselho – de supervisionar o cumprimento das sanções impostas
- e) Identificar as oportunidades comerciais existentes e divulgá-las aos exportadores;
- f) Prestar aos exportadores o apoio nos contatos que se fizerem necessários no exterior e informá-los quanto ao andamento das operações autorizadas;
- g) Administrar o Sistema de Exportação de Produtos de Defesa (“Exprodef”);
- h) Disponibilizar ao Ministério da Defesa as informações de interesse sobre o comércio internacional de produtos de defesa
- i) Coordenar a divulgação no exterior da oferta brasileira de produtos de defesa; e
- j) Participar da coordenação das visitas de autoridades estrangeiras relacionadas com o desenvolvimento, a produção ou a comercialização de produtos de defesa.

Como não existe uma portaria ou norma equivalente que discipline a atuação do órgão, todas as informações sobre procedimentos, prazos e forma de atuação foram obtidas por meio de entrevistas na própria Diprod e com atores do setor privado.

Nesse aspecto, vale destacar tanto a não disponibilidade das informações, como a ausência de um instrumento normativo para orientar o trabalho do órgão, o que resulta não apenas na dificuldade de se manter um padrão diante de eventuais trocas dos agentes responsáveis, como também em problemas de transparência e acessibilidade de dados para os usuários.

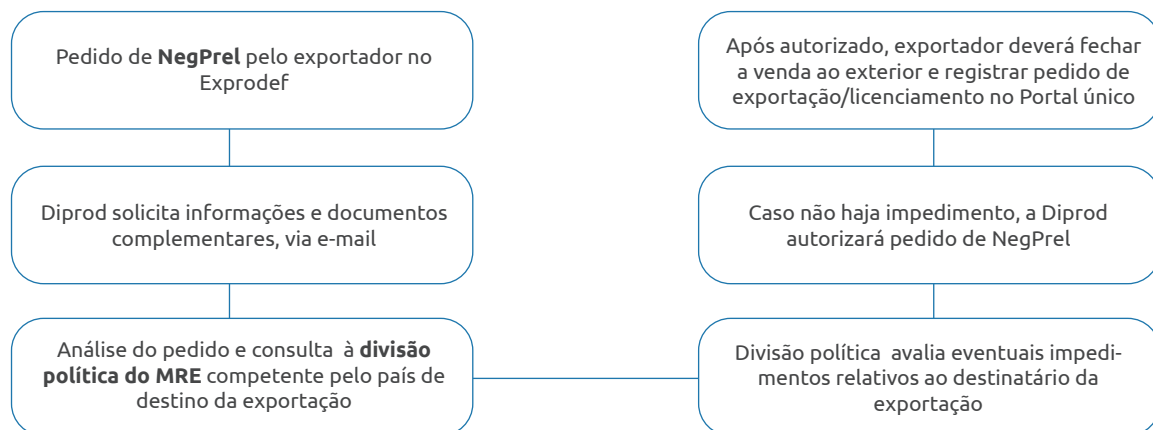
Segundo informações obtidas durante as entrevistas, o procedimento adotado pela Diprod se inicia com o pedido de negociações preliminares, denominado NegPrel, enviado pela empresa exportadora brasileira a partir da identificação de uma oportunidade potencial ou da intenção de abertura e expansão de mercado. Esse pedido de negociação preliminar deve ser realizado por meio do sistema denominado Exprodef<sup>4</sup>.

4 O EXPRODEF é o Sistema Integrado de Controle das Exportações de Produtos de Defesa e seu acesso é feito por meio do endereço eletrônico <<https://exprodef.dpr.gov.br>>.

Após o recebimento do pedido NegPrel, a DIPROD analisa o histórico da empresa no Brasil e no exterior por meio de seu sistema de controle interno, bem como encaminha o pedido para as divisões políticas do MRE responsáveis pela região onde o potencial comprador/importador (país ou empresa) está localizado. Tais informações são necessárias para avaliar a aptidão e idoneidade do exportador brasileiro e também do potencial comprador, a fim de garantir o cumprimento de todas as normas brasileiras e internacionais, no que diz respeito a desarmamento, embargos e tecnologia sensível.

Caso não sejam identificados impedimentos, a Diprod autorizará o pedido de NegPrel com prazo de dois anos para que o vendedor brasileiro realize o pedido de exportação efetiva por meio do Sistema de Comércio Exterior (Siscomex). Caso a exportação não ocorra dentro deste prazo, será necessário realizar pedido de prorrogação da autorização por meio de procedimento simplificado, ou seja, sem a necessidade de nova submissão de todos os documentos apresentados no início do processo original.

**FIGURA 1 -** Fluxo do processo no âmbito da DIPROD/MRE



Elaboração: CNI

Alguns aspectos e procedimentos que afetam o desempenho e a atuação da Diprod são:

- Ausência de procedimento formal instituído. Atualmente, cada Divisão Política do Ministério realiza a análise de risco à sua maneira, guiando-se por regras e diretrizes internas, transmitidas entre os membros da própria Divisão, não havendo padrão e/ou critérios objetivos para o deferimento ou não do pedido de NegPrel;
- Prazo de análise não vinculante. O prazo definido internamente para processamento dos pedidos de NegPrel é de 15 + 15 dias. No entanto, pela ausência de procedimentos e critérios claros, esse prazo pode se entender indefinidamente;
- Tratamento dispensado aos requerentes é sempre o mesmo. Como não existe procedimento formal instituído que diferencie os exportadores em razão do risco e grau de conformidade, todos os pedidos recebem o mesmo tratamento, não sendo levados em conta o histórico dos pedidos e das empresas;



- Ausência de interface com o Portal Único de Comércio Exterior. Atualmente, o sistema Exprodef é independente e fechado, o que significa que essa etapa não é considerada para fins de emissão das Licenças, Permissões, Certificações e Outros (LPCO) através do Portal Único; tampouco é indicada no simulador de tratamento administrativo do Siscomex;
- Possibilidade de indeferimento sem justificativa. No sistema Exprodef, o indeferimento do pedido de NegPrel pode se dar por razões publicamente conhecidas (como um embargo da Organização das Nações Unidas – ONU) ou por razões estratégicas e/ou sigilosas, o que implica a possibilidade de indeferimento sem esclarecimento ao requerente, a depender da classificação da informação;
- Ausência de canal formal para consultas e comunicação durante o processo. Atualmente, qualquer tipo de consulta sobre procedimento ou regras aplicáveis à exportação de produtos de defesa deve ser solicitada por e-mail, sendo que o mesmo procedimento se aplica a eventuais documentos ou informações adicionais, a serem apresentadas durante o processo. Isto ocorre pelo fato de que o sistema Exprodef não permite múltiplas submissões ou retificações nas informações prestadas. Além disso, por questões operacionais, a caixa de correio eletrônico da Diprod é esvaziada periodicamente e tais comunicações e registros são perdidos, impedindo que os dados sejam vinculados às empresas interessadas.

A despeito dos pontos indicados acima, na perspectiva do órgão, o funcionamento dos processos de anuência é satisfatório, com prazo considerado razoável para resposta aos pedidos e com bom canal de acesso à informação para esclarecimento de dúvidas e instruções por meio de correio eletrônico, gerenciado pelos próprios agentes responsáveis pela gestão do processo.



Por outro lado, são apontados os desafios cotidianos enfrentados nos pedidos de autorização de exportação sem o acompanhamento das negociações preliminares. Nesses casos, o exportador realiza a negociação de venda sem a autorização prévia do MRE, o que está em desacordo com a norma vigente. Como inexistente tratamento estabelecido para tais infrações, assim como falta uma instrução normativa que conduza a atuação do órgão, pouco tem sido feito em função dessa deficiência no procedimento por lacuna normativa.



#### 4.1.2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RISCO

Diante do exposto e com base da metodologia de avaliação de gestão de risco adotada, a Tabela 2, a seguir, traz o diagnóstico identificado para cada um dos quatro eixos do Acordo de Facilitação de Comércio da OMC, segundo o pressuposto que deve nortear a atuação do órgão, bem como a pontuação identificada a partir da ponderação entre a autoavaliação do órgão e de do setor industrial :

**TABELA 2** - DIPROD/MRE: avaliação de risco em relação ao AFC

MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES EXTERIORES

ARTIGO DO AFC	PRESSUPOSTO	DIAGNÓSTICO IDENTIFICADO	PONTUAÇÃO
 7.1 – Processamento Antecipado	<p>Para a apresentação da documentação de exportação, o anuente prevê a entrega antecipada de documentos em formato eletrônico para processamento antes do despacho.</p> <p>O anuente adota/mantém procedimentos para iniciar o processamento antes da saída das mercadorias, a fim de acelerar a liberação das mesmas antes de sua apresentação no ponto de despacho.</p>	<p>A participação da DIPROD/MRE no processo de exportação de produtos de defesa já é, por natureza, antecipado, tendo em vista que sua autorização antecede a própria negociação de venda.</p> <p>Quanto aos documentos, são requeridas cópias físicas apenas pela inexistência de modelo digital internacionalmente vigente, como por exemplo, o End-User Import Certificate (certificado de uso final).</p> <p>Há grande deficiência em termos de publicação de normas a fim de garantir maior transparência e previsibilidade ao processo..</p>	2,0
 7.4 – Políticas voltadas à Gestão de Riscos	<p>O anuente adota/mantém um sistema de gerenciamento de risco.</p> <p>A gestão de riscos inclui discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional.</p> <p>O controle não se concentra em remessas de alto risco; subsequentemente, as remessas de baixo risco também são controladas.</p> <p>As seleções aleatórias são feitas</p> <p>O anuente não parece basear o gerenciamento de risco em uma avaliação de risco por meio de critérios de seletividade apropriados</p> <p>Nenhuma estratégia de conformidade por escrito ou medição está em vigor</p>	<p>O único tipo de análise de risco é feito por meio das consultas junto às divisões políticas do MRE, responsáveis pela região em que o comprador (país ou empresa) está localizado. Todavia, por não existir um procedimento formal publicado e/ou critérios estruturados que guiem a análise, há margem para discriminação/subjetividade na forma de análise dos pedidos, a depender do destino pretendido da exportação.</p> <p>Além disso, não existem regras que determinem critérios ou níveis de análise a depender do tipo de produto a ser exportado. Ou seja, todos os pedidos, independente do grau de periculosidade e/ou relevância estratégica dos produtos de defesa sob análise, são tratados da mesma forma.</p>	0,5

ARTIGO DO AFC	PRESSUPOSTO	DIAGNÓSTICO IDENTIFICADO	PONTUAÇÃO
 <p>7.5 – Auditoria Pós-Desembaraço</p>	<p>O anuente adota/mantém auditoria pós-desembaraço.</p> <p>As pessoas ou as consignações para auditoria pós-desembaraço são selecionadas de maneira baseada no risco.</p> <p>As auditorias <i>a posteriori</i> são conduzidas de forma transparente.</p> <p>O membro usa os resultados da auditoria pós-desembaraço na aplicação de gerenciamento de risco.</p>	<p>A DIPROD participa apenas da fase preliminar de autorização, sem atuação no deferimento final da licença de exportação. Portanto, as limitações de atuação fazem com que seu papel no rastreamento e controle pós-desembaraço seja reduzido.</p> <p>Por outro lado, o Brasil é signatário de acordos internacionais no âmbito da ONU sobre comércio e controle de produtos de defesa, nos quais existem obrigações de gestão continuada.</p> <p>Neste sentido, ainda que não sejam realizadas auditorias, eventuais condutas irregulares dos exportadores ou destinatários dos produtos a serem exportados são considerados para fins de deferimento de novos pedidos de NegPrel e autorização de exportação.</p>	1,5
 <p>7.7 – Programa OEA</p>	<p>O anuente adotou um Programa OEA.</p> <p>O anuente fornece medidas adicionais de facilitação do comércio relacionadas a formalidades e procedimentos de importação, exportação ou trânsito, para operadores que atendam a critérios especificados.</p> <p>O anuente oferece tais medidas de facilitação do comércio por meio de procedimentos de anuência a todos os operadores e não é obrigado a estabelecer um esquema separado. As medidas de facilitação do comércio fornecidas ao(s) operador(es) autorizado(s) incluem mais de três das medidas descritas nas sub-rubricas (7.3 a-g).</p> <p>Os critérios especificados para se qualificar como um operador autorizado estão relacionados à conformidade ou ao risco de não conformidade, com os requisitos especificados nas leis, nos regulamentos ou nos procedimentos de um membro. O anuente desenvolveu um esquema de operador autorizado com base em padrões internacionais. O anuente negociou o reconhecimento mútuo de esquemas de operadores autorizados com outros membros.</p> <p>O membro troca informações relevantes dentro do NCTF sobre esquemas de operadores autorizados em vigor.</p>	<p>O órgão não adotou um Programa de OEA ou similar e, tampouco, troca informações relevantes com outros órgãos internacionais relevantes.</p> <p>O órgão não possui nenhuma atuação dentro da agenda de facilitação de comércio e não faz parte do Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (Confac).</p> <p>Além disso, seu sistema (Exprodef) sequer possui interface com o Portal Único.</p>	0

### 4.1.3 RECOMENDAÇÕES DIPROD

- Art 7.1 do AFC – Processamento Antecipado:
  - Reduzir, na medida do possível, a necessidade de documentos físicos, acatar documentos sem tradução juramentada para os casos de o idioma ser inglês ou espanhol, dispensar a necessidade de consularização/apostilamento e buscar a adaptação e o desenvolvimento de versões/padrões digitais de documentos no âmbito internacional, a exemplo do certificado de uso fornecido pelo importador/destinatário (End-User Certificate), em parceria com o Ministério da Defesa.
  - Promover, o mais breve possível, a integração do processo atualmente realizado, via Exprodef, ao Portal Único de Comércio Exterior, a fim de evitar que as informações requeridas sejam registradas em duplicidade, facilitar o acesso à informação, de modo a permitir o cumprimento dos critérios requeridos desde o início do processo pelo exportador.
- Art 7.4 do AFC – Políticas voltadas à Gestão de Riscos:
  - Publicar normativa para regular o procedimento realizado pela Diprod, para especificar as informações exigidas nas etapas de NegPrel e de pedido de exportação, para fixar os critérios de análise a serem observados pela própria Diprod e pelas divisões políticas do Ministério e para estabelecer prazo específico para cada etapa do procedimento;
  - Estabelecer critérios de análise e controle com base em risco, para possibilitar que o controle se concentre nas remessas de maior risco e permitir que remessas de baixo risco tenham liberação acelerada;
  - Aperfeiçoar o sistema Exprodef, para permitir a interação entre o requerente e a Divisão e para que todas as informações prestadas e consultas realizadas, antes e durante o processo de anuência, possam ser armazenadas, evitando o uso de e-mails.
- Art 7.5 do AFC – Auditoria Pós Desembaraço:
  - Aperfeiçoar a gestão continuada de riscos, por meio de análise automatizada e regulamentada do histórico dos exportadores e troca de informações perante os demais órgãos anuentes envolvidos neste tipo de atividade, a exemplo do Ministério da Defesa, do Comando do Exército e da própria RFB.
- Art. 7.7. Programa OEA
  - Aderir ao Programa Brasileiro de OEA , com projeto-piloto para implantar medidas de facilitação em segurança, em conformidade com as elencadas no art. 7.3 a-g do AFC;
  - Uma vez integrado ao Programa Brasileiro de OEA, avaliar a negociação de acordos de reconhecimento mútuo com outros países.

## 4.2 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO COMERCIAL - DEPCOM

### 4.2.1 PROCEDIMENTO E ANÁLISE DE DESEMPENHO

A Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod), do Ministério da Defesa, é o setor responsável não só por propor a formulação e a atualização da política nacional de exportação e importação de produtos de defesa, como também por normatizar e supervisionar as ações inerentes ao controle de tais importações e exportações.

Dentro da estrutura de funcionamento da Seprod, o Departamento de Promoção Comercial (Depcom) é o órgão responsável por promover e acompanhar, não somente as atividades regulatórias relacionadas à política nacional e ao controle de exportação e importação de produtos de defesa e de interesse da defesa, como também por promover a inserção comercial de empresas brasileiras ligadas à área de defesa no mercado internacional e atrair investimentos.

Conforme dispõe o Regimento Interno do Ministério da Defesa<sup>5</sup>, as atividades do Depcom relacionadas ao controle do comércio exterior são executadas pela Divisão de Controle de Importação e Exportação (Diviex), cujas atribuições são:

- a) Propor as bases para a formulação das diretrizes gerais para o acompanhamento dos processos de importação e exportação de produtos de interesse da defesa;
- b) Orientar e fornecer informações, em conjunto com os demais órgãos da Secretaria, às empresas da Base Industrial de Defesa sobre os procedimentos relacionados às operações de importação e exportação de produtos de defesa;
- c) Assessorar o Diretor do Departamento de Promoção Comercial na análise e elaboração de pareceres sobre pedidos de exportação e importação de produtos de defesa, nos quais o Ministério da Defesa seja órgão anuente, no âmbito dos normativos legais que tratam do comércio exterior no País;
- d) Acompanhar, controlar e manter atualizado os deferimentos de Licenças, Permissões, Certificações e Outros (LPCO) e as Declarações Únicas de Exportação (DUE), utilizando os sistemas públicos aplicados na atividade;
- e) Analisar, corrigir e informar ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) as distorções na documentação de operações de exportação de produtos de defesa, oriunda daquele Ministério ou das empresas exportadoras de produtos de defesa;
- f) Assessorar o Secretário de Produtos de Defesa na deliberação da assinatura dos Certificados Internacionais de Importação (CII), e acompanhar os processos de importações e exportações de Prode, no âmbito das competências do Ministério da Defesa;

5 Portaria Normativa MD 12/2019.

- g) Acompanhar, a criação de novos produtos, das ED e das EED, em conjunto com outros órgãos desta Secretaria; e
- h) Estruturar, manter e acompanhar a base de dados e o acervo de documentos custodiados pela Divisão, além de elaborar estatísticas de comércio exterior de Prode.

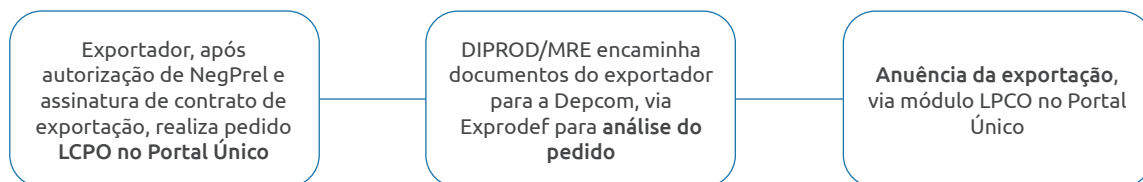
O Depcom possui procedimentos específicos para as atividades de controle de exportação e importação. No caso da **exportação**, o processo de autorização se inicia na Diprod do MRE, que autoriza e acompanha a fase de negociações preliminares e concede a aprovação inicial para a exportação. Uma vez concluídas essas etapas, o MRE encaminha ao Depcom o contrato de exportação firmado pelo requerente com o destinatário, que, por sua vez, procederá à análise, visando à anuência para a exportação, via módulo LCPO do Portal Único de Comércio Exterior.

Segundo as informações obtidas durante a fase de entrevistas, essa etapa de anuência não requer a prestação de novas informações pelo exportador, tendo em vista que os dados já foram obtidos pela Diprod nas etapas anteriores. Com isso, a análise realizada pelo Depcom, no módulo LCPO do Portal Único, é rápida, haja vista que considera as etapas previamente realizadas pelo MRE, entre as quais a filtragem sobre potenciais exportações. Nesse sentido, a atuação do Depcom se assemelha à parametrização em “canal verde”, ratificando as informações prestadas e liberando a carga para prosseguimento/despacho.

Por outro lado, chama a atenção o fato essa comunicação e repasse de informações não ser realizada por meio do Portal Único – tendo em vista que o MRE utiliza o sistema Exprodef -, bem como o fato de não haver nenhum procedimento formal publicado, que possibilite o acompanhamento processual pela empresa interessada.

Assim como ocorre na Diprod, o Depcom também não atribui tratamento diferenciado nas análises de exportação a depender do requerente ou do produto objeto do pedido de exportação, de tal modo que todos os processos são analisados e tratados caso a caso e da mesma forma.

**FIGURA 2** - Fluxo do processo de exportação no âmbito da DEPCOM



Elaboração: CNI

Por fim, cabe destacar que as anuências de exportação de produtos de defesa, tanto pelo MRE como pelo Ministério da Defesa (MD), não estão sujeitas ao pagamento de taxas,

o que auxilia não só no custo operacional da exportação, como afasta atrasos adicionais com burocracias relativas à confirmação de pagamento.

Por outro lado, uma das maiores reclamações, identificadas durante as entrevistas com empresas do setor, está ligada às etapas prévias à exportação, como o prazo para homologação pelo Ministério da Defesa e a exigência de que os produtos tenham sido fabricados no País, antes de serem disponibilizados no mercado. O tempo de espera para que a homologação aconteça é considerado bastante acima do razoável, resultando em perda de competitividade das exportações brasileiras e prejudicando a indústria nacional também no mercado interno, uma vez que os produtos importados do setor tendem a entrar no País com maior agilidade, por receberem tratamentos mais céleres em seus países de origem.

Nesse sentido, entre os principais gargalos identificados para a etapa de homologação de Prode estão: a) a concentração do processo de homologações dentro do governo, cujo excesso de demanda e falta de estrutura para atendimento inviabilizam respostas em tempo razoável; e b) a necessidade de homologação de produtos de forma individual e não por famílias, tal qual ocorre em outros países.

Em relação às operações de **importação**, a Depcom possui competência sobre as autorizações de importação de Prode pelas Forças Armadas e de importações de arma de fogo, suas partes e peças, munições e acessórios.

Nesses casos, o processo se resume ao pedido de anuência à Depcom antes do embarque do produto, de forma a permitir o envio das mercadorias pelo exportador estrangeiro ao Brasil e garantir ao importador nacional a possibilidade de registro da declaração de importação no Siscomex. Cabe ressaltar que esse processo, assim como quase todos os processos que contam com a necessidade de anuência na importação, está atualmente em fase de migração para o Portal Único a fim de se utilizar o módulo LPCO – tal qual já ocorre na exportação – evitando-se, dessa forma, a necessidade de processos e sistemas paralelos.



Para essas operações, os seguintes pontos de atuação da DEPCOM são observados como sensíveis:

- Informações disponibilizadas no Portal Único Siscomex e no site do Ministério da Defesa são insuficientes; e
- Elevado tempo de análise da licença de importação para fins de autorização da operação e emissão do certificado internacional de importação e do certificado de uso/usuário final (*end user*)



#### 4.2.2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RISCO

A Tabela 3 apresenta o diagnóstico identificado para o Depcom segundo a mesma estrutura do AFC/OMC:

**TABELA 3 – DEPCOM/MD: avaliação da gestão de risco em relação ao AFC**

ARTIGO DO AFC	PRESSUPOSTO	DIAGNÓSTICO IDENTIFICADO	PONTUAÇÃO
 7.1 – Processamento Antecipado	<p>Para a apresentação da documentação de exportação, o anuente prevê a entrega antecipada de documentos em formato eletrônico para processamento antes do despacho.</p> <p>O anuente adota/mantém procedimentos para iniciar o processamento antes da saída das mercadorias, a fim de acelerar a liberação antes de sua apresentação no ponto de despacho.</p>	<p>Todo o processo de anuência de importação e exportação de Prode, obrigatoriamente, é realizado antes do embarque. No caso da importação, é prevista a verificação na chegada, por se tratar de produto sensível e com risco à segurança nacional.</p> <p>Quanto aos documentos, em função da inexistência de modelos digitais internacionalmente reconhecidos, a exemplo do Certificado Internacional de Importação (CII) e do Certificado de usuário final (end user) são requeridas cópias físicas.</p> <p>A publicação e a disponibilidade de normas para garantir maior transparência e previsibilidade ao processo é precária..</p>	2,7
 7.4 – Políticas voltadas à Gestão de Riscos	<p>O anuente adota/mantém um sistema de gerenciamento de risco.</p> <p>A gestão de riscos inclui discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional.</p> <p>O controle não se concentra em remessas de alto risco; subsequentemente, as remessas de baixo risco também são controladas.</p> <p>Seleções aleatórias são feitas</p> <p>O anuente não parece basear o gerenciamento de risco em uma avaliação de risco por meio de critérios de seletividade apropriados</p> <p>Nenhuma estratégia de conformidade por escrito ou medição está em vigor</p>	<p>Não dispõe de sistema de gestão de risco, de forma que não existem regras que determinem quais os critérios ou níveis de análise, a depender do tipo de produto a ser exportado, o que permitiria medir o grau de segurança e conformidade do exportador.</p> <p>Todos os pedidos, independente do grau de periculosidade e/ou relevância estratégica dos produtos de defesa sob análise, são tratados da mesma forma: caso a caso.</p>	0,5



ARTIGO DO AFC	PRESSUPOSTO	DIAGNÓSTICO IDENTIFICADO	PONTUAÇÃO
 <p>7.5 – Auditoria Pós-Desembaraço</p>	<p>O anuente adota/mantém auditoria pós-desembaraço. As pessoas ou as consignações para auditoria pós-desembaraço são selecionadas de maneira baseada no risco. As auditorias <i>a posteriori</i> são conduzidas de forma transparente. O membro usa os resultados da auditoria pós-desembaraço na aplicação de gerenciamento de risco.</p>	<p>Realiza rastreamento dos produtos de defesa durante toda a vida útil dos bens, em conformidade com diretrizes internas e acordos internacionais que tratam da gestão continuada de Prode, da qual o Brasil é signatário. A anuência de exportação inclui verificações e certificados relacionados ao consumidor final e ao país de destino dos produtos, visando garantir controle da cadeia como um todo. O procedimento adotado de rastreio, contudo, não é voltado particularmente a bens e empresas envolvidos no comércio exterior, mas aos tipos de produtos, o que resulta na aplicação das regras também no mercado doméstico.</p>	2,0
 <p>7.7 – Programa OEA</p>	<p>O anuente adotou um Programa OEA. O anuente fornece medidas adicionais de facilitação do comércio relacionadas a formalidades e procedimentos de importação, exportação ou trânsito, para operadores que atendam a critérios especificados. O anuente oferece tais medidas de facilitação do comércio por meio de procedimentos de anuência a todos os operadores, não sendo obrigado a estabelecer um esquema em separado. As medidas de facilitação do comércio fornecidas ao(s) operador(es) autorizado(s) incluem mais de três das medidas descritas nas sub-rubricas (7.3 a-g). Os critérios especificados para se qualificar como um operador autorizado estão relacionados à conformidade ou ao risco de não conformidade, com os requisitos especificados nas leis, nos regulamentos ou nos procedimentos de um membro. O anuente desenvolveu um esquema de operador autorizado com base em padrões internacionais. O anuente negociou o reconhecimento mútuo de esquemas de operadores autorizados com outros membros. O membro troca informações relevantes dentro do NCTF sobre esquemas de operadores autorizados em vigor.</p>	<p>O órgão não adotou um Programa OEA ou similar, que permita considerar o histórico de conformidade das operações realizadas pelas empresas. Ainda que o órgão possua assento no Confac, sua interação com os demais órgãos, em especial com a RFB, é reduzida.</p>	0

### 4.2.3 RECOMENDAÇÕES DEPCOM

- Art 7.1 do AFC – Processamento Antecipado:
  - Reduzir, na medida do possível, a necessidade de documentos físicos, acatar documentos sem tradução juramentada para os casos de o idioma ser Inglês ou Espanhol, dispensar a necessidade de consularização/apostilamento e buscar a adaptação e o desenvolvimento de versões/padrões digitais de documentos no âmbito internacional, a exemplo do certificado de uso fornecido pelo importador/destinatário (*End-User Certificate*);
  - Promover, o mais breve possível, a integração do processo ao Portal Único, a fim de descontinuar a troca de informações com o MRE via outros canais paralelos, evitar que as informações requeridas sejam registradas em duplicidade, facilitar o acesso à informação pelos interessados e assegurar o devido cumprimento dos critérios requeridos desde o início do processo pelo exportador;
- Art 7.4 do AFC – Políticas voltadas à Gestão de Riscos:
  - Publicar normativa para regular o procedimento realizado pelo Depcom, para especificar as informações exigidas nos pedidos de importação e exportação, para fixar os critérios de análise a serem observados pelo próprio Departamento e para estabelecer prazo específico para cada etapa do procedimento;
  - Estabelecer critérios de análise e controle com base em risco, para possibilitar a liberação acelerada de cargas/produtos de menor risco;
  - Acelerar o credenciamento de instituições externas para fins de homologação de Produtos Controlados pelo Exército (PCEs), com vistas a reduzir o tempo de espera de importadores e exportadores;

*A integração ao Portal Único de Comércio Exterior está entre as recomendações para evitar que informações requeridas sejam registradas em duplicidade.*

- Revisar as normas aplicáveis no processo, que possibilitem a utilização do critério de homologação por família/similaridade, a fim de evitar que produtos com diferenças irrelevantes, sob o ponto de vista de risco e de controle – tais como cor, acabamento estético, etc, – acarretem maiores custos e atrasos no processo;
- Art 7.5 do AFC – Auditoria após desembaraço:
  - Aperfeiçoar a gestão continuada de riscos, por meio de análise automatizada e regulamentada do histórico dos importadores/exportadores e da troca de informações com os demais órgãos anuentes envolvidos nesse tipo de atividade, a exemplo do MRE, do Comando do Exército e da própria RFB.
- Art. 7.7. Programa OEA
  - Aderir ao Programa Brasileiro de OEA, com projeto-piloto para implantar medidas de facilitação voltadas a empresas com histórico de segurança na cadeia logística e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo próprio órgão, elencadas no art. 7.3 a-g do AFC. Uma vez integrado ao Programa Brasileiro de OEA, avaliar a negociação de acordos de reconhecimento mútuo com outros países.

## 4.3 DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - DFPC

### 4.3.1 PROCEDIMENTO E ANÁLISE DE DESEMPENHO

A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) é o órgão do Comando Logístico do Exército Brasileiro, cujas competências, no âmbito do comércio exterior, dizem respeito às seguintes atividades<sup>6</sup>:

- a) Autorizar e fiscalizar a produção, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário e o comércio de armas, munições e demais produtos controlados no território nacional – inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores;
- b) Manter banco de dados atualizado com as informações acerca das armas de fogo, acessórios e munições importados;
- c) Editar normas sobre controle de produção, importação, comércio, utilização e rastreamento de produtos controlados – como munições e armas de fogo;

<sup>6</sup> Art. 35 do Decreto n. 9.847/2019 e art. 24 da Lei n. 10.826/2003

- d) Fiscalizar os Produtos Controlados pelo Exército (PCEs) com a finalidade de contribuir para a segurança da sociedade, para as ações da Estratégia Nacional de Defesa, com a mobilização industrial de recursos logísticos de defesa e com a preservação do patrimônio histórico nacional, no que se refere à PCE; bem como acompanhar a evolução científico-tecnológica dos PCE.

Dentre todos os órgãos envolvidos no processo de importação e exportação de bens tratados neste estudo, o Exército é, sem dúvida, aquele que abarca mais tipos de produtos controlados, o que acarreta maior impacto prático sobre o setor privado.

Em função disso, os PCEs recebem uma gestão diferenciada, por meio da qual os produtos são classificados quanto ao tipo, grupo e grau de restrição.

Para fins de importação e exportação, os PCEs são classificados pela DFPC em três faixas específicas de despacho aduaneiro:

- a) verde – despacho realizado apenas por meio de exame documental;
- b) amarela – despacho realizado sempre por meio de exame documental e, adicionalmente, por conferência física realizada por amostragem; e
- c) vermelha – despacho exige, obrigatoriamente, exame documental e físico da carga.<sup>7</sup>

Diante dessas peculiaridades, a atuação da DFPC se dá tanto de forma prévia ao processo de importação/exportação – por meio da emissão de Certificado de Usuário Final, para PCE a ser importado, e da análise de Certificado Internacional de Importação, emitido por autoridade estrangeira, no caso de exportação – quanto no momento do embarque, cujo procedimento segue o tratamento indicado nas faixas específicas em que o produto se insere.<sup>8</sup>

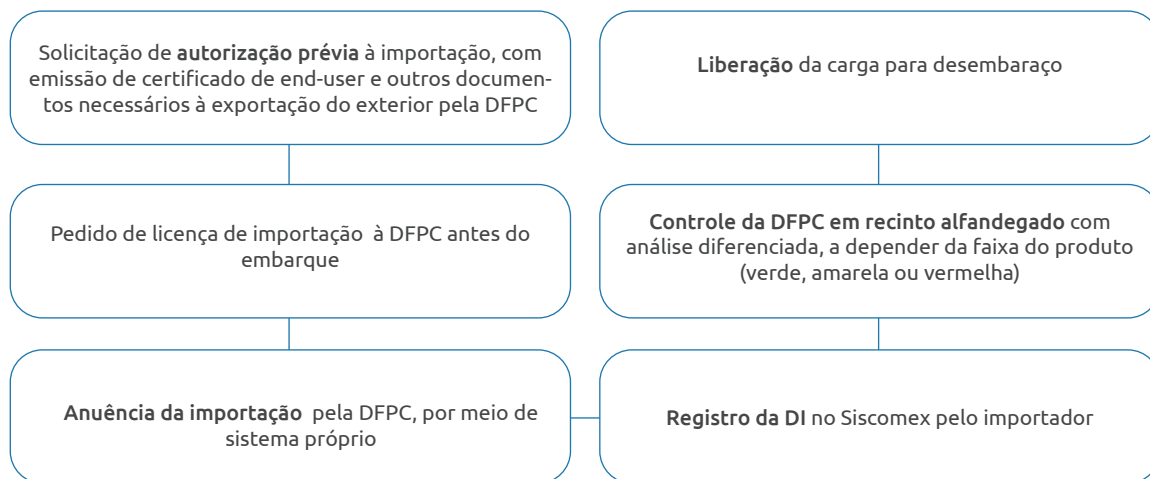
Na importação, o procedimento administrativo compreende as seguintes etapas:

- a) solicitação de autorização prévia de importação;
- b) licenciamento de importação no Siscomex e autorização de embarque; e
- c) controle em recinto alfandegado.<sup>9</sup>

7 Art. 84 do Decreto n. 10.030/2019.

8 Sobre este ponto, vale ressaltar a preocupação das empresas entrevistadas com a falta de clareza dos critérios e regras para a inserção dos produtos controlados em cada uma das categorias, visto que, não raramente, pode haver mudança de classificação – e, conseqüentemente, de tratamento – sem explicação prévia. O acompanhamento e identificação da faixa se dá por meio das publicações normativas da DFPC, por meio das quais as listas são atualizadas e divulgadas, tendo normalmente vigência imediata.

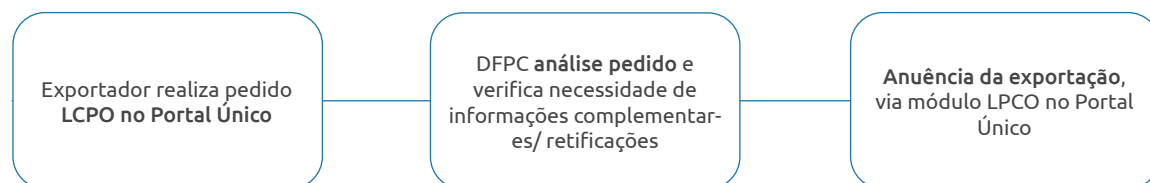
9 Art. 6º da Portaria CMT EB n. 1.729/2019.

**FIGURA 3** - Fluxo do processo de importação no âmbito da DFPC

Elaboração: CNI

Já o processo de exportação ocorre mediante os seguintes procedimentos:

- a) pedido de autorização;
- b) análise das licenças, permissões, certificados e outros documentos (LCPO) no Portal Único;
- c) liberação da carga para exportação; e
- d) deferimento do LCPO.

**FIGURA 4** - Fluxo do processo de exportação no âmbito da DFPC

Elaboração: CNI

Em razão disso, além do licenciamento em si, aliado à legislação que promove a regulação dos PCEs em território nacional, a entrada ocorrerá somente em locais onde haja fiscalização do Comando do Exército<sup>10</sup>, sendo que a importação de PCEs também está sujeita a restrições de ponto de entrada.

Com base nas respostas das empresas sujeitas ao controle da DFPC ao formulário de pesquisa enviado pela CNI, realizado entre 01/06/2021 e 18/06/2021 com 50 empresas,

<sup>10</sup> Art. 28 do Decreto 10.030/2019.

bem como nas entrevistas realizadas com importadores e exportadores selecionados, foram identificados os seguintes pontos de atenção quanto à atuação do Exército enquanto órgão anuente do comércio exterior:

- Manuais e outras informações disponíveis na internet estão desatualizados, o que dificulta o acesso à informação.
- O tempo de análise dos pedidos de licenciamento é muito longo. Nos casos em que há exigência registrada pelo DFPC, o pedido retorna para o final da fila de análise, dado que não é possível efetuar retificação de LI – o sistema considera apenas a apresentação de LI Substituta – o que leva a análise a ser reiniciada.
- Problemas derivados da falta de automação das rotinas de controle. Documentos e informações adicionais são exigidos por meio de formulário criado na plataforma *Googledocs*<sup>11</sup> e não através do módulo Anexação do Portal Único/Siscomex. Além disso, quase todas as comunicações com a DFPC são realizadas via e-mail institucional e utilizadas para fins diversos – e não só para controle de comércio exterior –, o que ocasiona um longo tempo de resposta e condiciona o interessado a tomar diversos cuidados, no que diz respeito à forma de envio e designação do assunto por parte.
- Muitos problemas de comunicação ao longo do processo e centralização das análises dos pedidos de licenciamento na sede da DFPC, em Brasília, atrasam os tempos de desembaraço. Apesar de os exames do despacho aduaneiro serem conduzidas por autoridade local do Exército torna-se necessário, após a vistoria, aguardar cerca de sete dias até que ocorra a efetiva liberação da mercadoria no sistema, sendo necessário, muitas vezes, que a própria empresa impulse o processo via e-mail.
- Falta de comunicação, padronização/uniformidade e treinamento adequado entre a DFPC e os oficiais lotados nas regiões fiscais, responsáveis pelas verificações físicas, o que resulta em tratamentos diferenciados no despacho de cargas idênticas.
- Presença limitada da fiscalização do Exército em certas alfândegas, a exemplo do Aeroporto de Viracopos, onde a carga fica retida por vários dias, até que seja vistoriada;
- Assim como ocorre com o setor de defesa, em etapa anterior à exportação, o tempo de espera para homologação dos produtos é longo, resultando em desvantagens competitivas e dificuldades de operação.
- As vistorias físicas, realizadas nos produtos de faixa amarela, não são pautadas em gestão de risco ou critérios objetivos, ocorrendo, em sua maioria, de forma aleatória;
- Ausência de manutenção de histórico sobre o grau de conformidade das empresas, dificultando a implementação do já lançado projeto piloto da modalidade integrada do Programa OEA

11 O formulário indicado pode ser encontrado no endereço <<http://www.dfpc.eb.mil.br/googledocs>>

Por outro lado, durante entrevista realizada com a DFPC, os responsáveis indicaram que o procedimento realizado é coerente com o cenário e busca fomentar a facilitação do comércio.

A reformulação da Portaria Colog, que lista os PCEs, excluiu produtos não considerados relevantes para controle e segurança, bem como as recentes iniciativas voltadas à implementação de análises de impacto regulatório em todos os setores, principalmente por meio da utilização de novo sistema interno, denominado Sistema de Gestão Corporativo (Sisgcorp), são exemplos nesse sentido.

Com relação à análise e deferimento das licenças de importação e questões de comunicação, o deferimento dos pedidos de importação e exportação leva de dois a três 3 dias, desde que, cumpridos todos os requisitos e prestadas as informações necessárias. O aumento do tempo de espera, em sua maioria, deriva de problemas na condução e alimentação do processo por parte do interessado.

Por fim, destaca-se o acordo informal entre a DFPC e o setor privado sobre não realizar análises imediatas logo no recebimento do pedido, para evitar indeferimento em virtude da não comprovação do pagamento das taxas de licenciamento por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).<sup>12</sup>

No que se refere à gestão de risco, enfatiza-se a importância da implementação completa do Sisgcorp – que deverá ocorrer até 2022 – para que seja estabelecido o controle total das atividades e a alocação das pessoas envolvidas nas atividades relacionadas com PCEs. Cumpre ressaltar que as análises realizadas atualmente já trazem as faixas de risco para os produtos e que, mesmo sem sistema próprio, a idoneidade e o histórico das empresas são considerados internamente durante o processo.

*problemas na condução e alimentação do processo geram aumento do tempo de espera.*

12 Isso se deve ao fato de que, nos casos dos órgãos anuentes que cobram taxas para os serviços de controle e anuência, a verificação só é realizada após a confirmação de pagamento. Assim, em casos em que o pagamento não é confirmado por algum motivo – pagamento após prazo ou demora do banco em registrar o pagamento – a autoridade poderá rejeitar o pedido de licenciamento por não cumprimento dos requisitos para início de análise.

A respeito da eficiência e tempo de análise dos pedidos de licenciamento, é relevante apontar a conclusão da RFB indicada no *Time Release Study*<sup>13</sup>, de junho 2020, que apresenta os tempos de liberação de cargas na importação.

Como se pode verificar no Quadro 1 abaixo, a DFPC aparece como o segundo órgão anuente com pior desempenho em termos de eficiência no deferimento de LIs, atrás apenas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), mesmo ocupando o quinto lugar entre os órgãos com menor número de produtos sujeitos a licenciamento:

**QUADRO 1** - Tempo médio de deferimento de LI por órgão anuente

Órgão de Controle	Quantidade LIs	Tempo Médio entre Pedido e Deferimento LI (horas)
MAPA	12.392	505,43
<b>DFPC (Exército)</b>	<b>1.636</b>	<b>467,23</b>
Inmetro	13.856	410,68
Anvisa	15.021	304,07
Cnen	65	268,4
Ibama	3.172	160,48
DPF	638	139,38
<b>MCTI</b>	<b>591</b>	<b>96,62</b>
Decex	107.656	95,36
BB	28	74,36
ANP	3.798	29,54
CNPq	50	1,74
<b>Média</b>	<b>-</b>	<b>178,34</b>

Fonte: Time Release Study - RFB (2020)

### 4.3.2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RISCO




Considerando esse cenário, o mapa de avaliação da Indústria, com o diagnóstico da atuação da DFPC, é representando na Tabela 4, a seguir.


13 BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Time Release Study**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/estudos-e-analises/time-release-study-brasil>. Acesso em: 06 set. 2021.



**TABELA 4 - DFPC/Exército: avaliação da gestão de risco em relação ao AFC**



ARTIGO DO AFC	PRESSUPOSTO	DIAGNÓSTICO IDENTIFICADO	PONTUAÇÃO
 7.1 – Processamento Antecipado	<p>Para a apresentação da documentação de exportação/importação, o anuente prevê a entrega antecipada de documentos em formato eletrônico, para processamento antes do despacho.</p> <p>O anuente adota/mantém procedimentos para iniciar o processamento antes da saída das mercadorias, a fim de acelerar a liberação antes de sua apresentação no ponto de despacho.</p>	<p>O processo adotado pela DFPC para importação e exportação, embora possua etapas prévias ao despacho, prevê análise após a presença de carga da mercadoria, de forma que não se pode concluir sobre a existência de um processamento antecipado nos moldes revistos no AFC. Apesar de a classificação dos produtos nas faixas de risco auxiliarem no gerenciamento de risco, para os casos de produtos classificados na faixa verde (baixo risco), a anuência antecipada é insuficiente para pensar o tratamento administrativo do produto na fronteira, durante o despacho aduaneiro.</p>	1,5
 7.4 – Políticas voltadas à Gestão de Riscos	<p>O anuente adota/mantém um sistema de gerenciamento de risco.</p> <p>A gestão de riscos inclui discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma “restrição disfarçada” ao comércio internacional.</p> <p>O controle não se concentra em remessas de alto risco; subsequentemente, as remessas de baixo risco também são controladas.</p> <p>As seleções aleatórias são feitas</p> <p>O anuente não parece basear o gerenciamento de risco em uma avaliação de risco por meio de critérios de seletividade apropriados</p> <p>Nenhuma estratégia de conformidade por escrito ou medição está em vigor</p>	<p>A DFPC realiza gestão de risco na importação e exportação por meio da categorização dos produtos em faixas de risco, que exigem tratamento administrativo mais ou menos invasivo, a depender da classificação.</p> <p>Apesar disso, ainda existe seleção aleatória de produtos para vistoria – principalmente da faixa amarela – devido à liberalidade do fiscal na alfândega.</p> <p>Não existe política de gestão de risco formalizada e/ou metodologia/sistema disponível para a determinação do risco e conformidade aduaneira das empresas. Via de regra, o tratamento dispensado aos importadores/exportadores é sempre o mesmo.</p> <p>Erros formais (não motivados por fraude ou má fé) no pedido de LI exigem substituição do pedido e levam o processo para o final da fila de análise, o que muitas vezes é interpretado como uma penalização e discriminação indevida.</p>	1,0
 7.5 – Auditoria Pós-Desembaraço	<p>O anuente adota/mantém auditoria pós-desembaraço.</p> <p>As pessoas ou as consignações para auditoria pós-desembaraço são selecionadas em função de critérios baseados no risco.</p> <p>As auditorias <i>a posteriori</i> são conduzidas de forma transparente.</p> <p>O membro usa os resultados da auditoria pós-desembaraço na aplicação de gerenciamento de risco.</p>	<p>O Exército também possui competência e atuação no rastreamento dos produtos por ele controlados em toda a cadeia e utilização, inclusive sobre o consumidor final (a depender do caso).</p> <p>A anuência para despacho aduaneiro inclui verificações e certificados relacionados ao consumidor final e ao país de origem/destino dos produtos, de forma a garantir controle da cadeia como um todo.</p> <p>O procedimento adotado de rastreio não é voltado particularmente a bens e empresas envolvidos no comércio exterior, mas sim aos tipos de produtos, de forma que as regras se aplicam ao mercado doméstico da mesma forma.</p>	2,0

ARTIGO DO AFC	PRESSUPOSTO	DIAGNÓSTICO IDENTIFICADO	PONTUAÇÃO
<p></p> <p>7.7 – Programa OEA</p>	<p>O anuente adotou um Programa OEA.</p> <p>O anuente fornece medidas adicionais de facilitação do comércio relacionadas a formalidades e procedimentos de importação, exportação ou trânsito, para operadores que atendam a critérios especificados.</p> <p>O anuente oferece tais medidas de facilitação do comércio por meio de procedimentos de anuência a todos os operadores e não é obrigado a estabelecer um esquema separado. As medidas de facilitação do comércio fornecidas ao(s) operador(es) autorizado(s) incluem mais de três das medidas descritas nas sub-rubricas (7.3 a-g).</p> <p>Os critérios especificados para se qualificar como um operador autorizado estão relacionados à conformidade ou ao risco de não conformidade, com os requisitos especificados nas leis, nos regulamentos ou nos procedimentos de um membro. O anuente desenvolveu um esquema de operador autorizado com base em padrões internacionais.</p> <p>O anuente negociou o reconhecimento mútuo de esquemas de operadores autorizados com outros membros.</p> <p>O membro troca informações relevantes dentro do NCTF sobre esquemas de operadores autorizados em vigor.</p>	<p>Apesar de o Exército, em março de 2018, ter firmado a Portaria Conjunta RFB-Colog 384 para viabilizar o planejamento e a execução de projeto-piloto do módulo OEA-Integrado Exército, o projeto encontra-se parado, sendo que nem mesmo os critérios de acesso e benefícios básicos foram estabelecidos.</p> <p>O órgão não possui assento direto no Confac, e sua interação se dá por meio do Ministério da Defesa, Com os demais órgãos, em especial com a RFB, a interação é reduzida.</p>	0

### 4.3.3 RECOMENDAÇÕES DFPC

- Art 7.1 do AFC – Processamento Antecipado:
  - Promover, o mais breve possível, a total integração do processo ao Portal Único, a fim de descontinuar a troca de informações e documentos via outros canais, evitar informações requeridas em duplicidade, facilitar o acesso à informação pelos interessados e assegurar o devido cumprimento do procedimento, desde o início, pelo exportador.
  - Atualizar os manuais e informações disponíveis no site do Comando do Exército e estabelecer um canal institucional, com ponto focal designado, para comunicação voltada exclusivamente aos processos de importação/exportação.
- Art 7.4 do AFC – Políticas voltadas à Gestão de Riscos:
  - Publicar normativa para regular o procedimento realizado pela DFPC, para especificar as informações exigidas nos pedidos de importação e exportação, para fixar os critérios de análise a serem observados e para estabelecer prazo para cada etapa do procedimento.
  - Estabelecer e publicar critérios de análise e controle com base em risco, para os PCEs de faixa amarela e vermelha, de forma a evitar tratamentos discricionários por parte dos fiscais locais durante vistorias, bem como eliminar seleções aleatórias de conferência física.
  - Promover treinamento para os responsáveis pelas vistorias durante o despacho, com vistas a uniformizar o tratamento a ser dispensado, bem como estabelecer a delegação de competências para que os fiscais possam, no momento da vistoria, autorizar a liberação da carga via sistema e evitar atrasos e ruídos de comunicação durante a transmissão do resultado da análise para a sede da DFPC em Brasília.
  - Agilizar, na medida do possível, o credenciamento de instituições externas para fins de homologação de PCEs, com vistas a reduzir o tempo de espera de importadores e exportadores, bem como, revisar as normas aplicáveis para que o critério de homologação por família/similar possa evitar que produtos com diferenças irrelevantes do ponto de vista de risco (ex: cor, borracha, acabamento estético, etc) e controle acarretem maiores custos e atrasos no processo.
  - Implementar procedimentos para, com base na avaliação de conformidade e confiabilidade das empresas, autorizar o licenciamento de PCEs em bloco (quantidade determinada e por tempo específico), ao invés de exigir pedidos individuais por despacho.
  - Implantar procedimento para que as licenças de importação (LIs) dos produtos da faixa verde sejam redirecionadas para análise exclusiva pelos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) de cada região militar. A medida visa facilitar o comércio exterior, sem nenhum prejuízo para os controles legais impostos à autoridade

- militar e para sua operacionalização por meio da respectiva gestão de riscos. O procedimento permitiria que os deferimentos de todas as faixas de controle de produtos controlados pelo Exército (PCE) fossem realizados em suas respectivas regiões militares, em linha com as anuências já realizadas pelo Exército para os PCE nas faixas vermelha e amarela. A proposta está em linha também com o § 2º do artigo 30 da Portaria Colog 1.729/2019, que dispõe que “A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados poderá descentralizar para as Regiões Militares a responsabilidade pela anuência dos licenciamentos de importação”. Como proposta alternativa, as licenças de importação de PCE, nas faixas verdes, poderiam ser deferidas por meio de licenciamento automático.
- Efetivar rotina operacional, para que as LIs substitutivas possam ser redirecionadas para análise exclusiva dos Serviços de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC) de cada região militar, desde que não descaracterize a Licença de Importação a ser substituída. A medida visa a facilitar o comércio exterior, sem nenhum prejuízo para os controles legais impostos à autoridade militar e para a sua operacionalização por meio da respectiva gestão de riscos. A proposta está em linha também com o § 2º do artigo 30 da Portaria Colog 1.729/2019, que dispõe que “A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados poderá descentralizar para as Regiões Militares a responsabilidade pela anuência dos licenciamentos de importação”.
  - Aperfeiçoar o texto do artigo 35º da Portaria Colog 1.729, de 29 de outubro de 2019, deixando claro que a finalidade de importação a ser informada deve ser somente aquela a que se destina o PCE objeto do licenciamento de importação conforme as atividades apostiladas ao Certificado de registro da empresa e conforme o Anexo B5 da Portaria 56-Colog, de 5 de junho de 2017.
- Art 7.5 do AFC – Auditoria Pós Desembaraço:
    - Aperfeiçoar a gestão continuada de riscos, por meio de análise automatizada e regulamentada do histórico dos importadores/exportadores e troca de informações com os demais órgãos anuentes envolvidos nesse tipo de atividade, a exemplo do MRE e MD e a própria RFB.
  - Art. 7.7. Programa OEA
    - Aderir ao Programa Brasileiro de OEA, com projeto-piloto para implantar medidas de facilitação voltadas a empresas com histórico de segurança na cadeia logística, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo próprio órgão e as disposições legais, elencadas no art. 7.3 a-g do AFC;
    - Uma vez implantado o Programa OEA, avaliar a negociação de acordos de reconhecimento mútuo com outros países.

## 4.4 COORDENAÇÃO-GERAL DE BENS SENSÍVEIS - CGBS/MCTI

### 4.4.1 PROCEDIMENTO E ANÁLISE DE DESEMPENHO

A Coordenação-Geral de Bens Sensíveis (CGBS) é unidade administrativa integrante da estrutura da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que tem como principais atribuições: a coordenação e o acompanhamento da implementação da política de controles de exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens; e o acompanhamento de convenções, regimes ou tratados internacionais nas áreas do desarmamento e da não proliferação de armas de destruição em massa dos quais o Brasil faz parte.

Os chamados bens sensíveis são classificados pela Lei 9.112/1005 como sendo aqueles de uso na área nuclear, química, biológica e missilística, incluindo os bens de uso duplo – que podem ser empregados para finalidades bélicas, mesmo que tenham sido desenvolvidos para aplicações civis – conforme previsto nas respectivas convenções, regimes ou tratados internacionais.

Quando comparado com os demais órgãos analisados, o processo empregado para bens sensíveis é diferenciado, na medida em que não implica atuação da autoridade anuente na fase de despacho, mas tão somente na fase pré-embarque para fins de autorização.

Tal qual acontece com o processo de exportação de Prode, a exportação de bens sensíveis impõe a necessidade de autorização para negociações preliminares do MRE, sendo o processo de autorização realizado em duas partes.

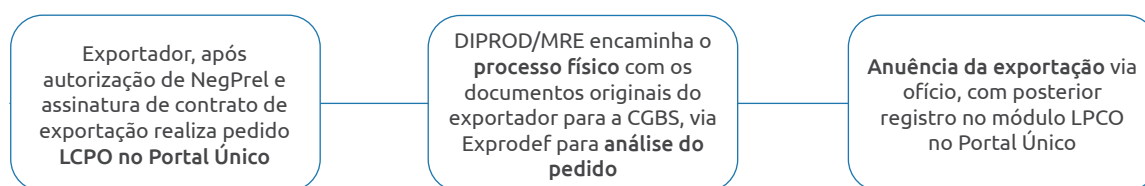
Na primeira parte, tal qual visto na parte relativa ao Ministério da Defesa, o processo de autorização de exportação se inicia na Diprod do MRE, que autoriza e acompanha a fase de negociações preliminares e concede a aprovação inicial para a exportação. Uma vez concluídas estas etapas, o MRE encaminha o contrato de exportação, firmado pelo requerente com o destinatário, à CGBS, que procederá à análise e anuência da exportação, via módulo LCPO do Portal Único de Comércio Exterior.

A diferença, neste caso, é que, por considerar que os bens sensíveis são comumente visados por organizações civis criminosas – que tendem a utilizar documentos falsos para ter acesso a esses produtos – o processo deve ser obrigatoriamente instruído com documentos originais e físicos. Assim, apesar de o pedido se iniciar no MRE, via Exprodef, a análise é pautada no recebimento e verificação física da documentação .

Com isso, uma vez finalizada a etapa inicial, é necessário que o MRE encaminhe o processo ao MCTI, para que a análise técnica sobre a autorização de exportação do bem ocorra.

A partir desse ponto, é utilizada a LPCO, via Portal Único de Comércio Exterior, mas apenas como forma de registro do resultado do processo, já que toda a atividade de anuência será realizada manualmente e eventuais esclarecimentos e documentos adicionais serão solicitados ao interessado por meio de e-mail e/ou ofício.

**FIGURA 5** - Fluxo do processo de exportação no âmbito do CGBS/MCTI



Elaboração: CNI

Com base nas respostas das empresas sujeitas ao controle da CGBS, constantes do formulário de pesquisa enviado pela CNI, bem como nas entrevistas realizadas com exportadores selecionados, foram identificados os seguintes pontos de atenção na atuação do MCTI, enquanto órgão anuente do comércio exterior:

- Processo exportação é burocrático e físico.
- Ausência de informações claras sobre a necessidade de autorização prévia do MRE para exportação (NegPrel) e de interface do órgão no Pucomex.
- Atuação paralela de Exército e MCTI, apesar deste indicar que sua análise é muito mais rigorosa. A competência compartilhada **é vista como variável que reduz a eficiência do processo** e implica descasamento de prazos;
- Autorizações de exportação feitas com base nos valores de contrato e podem amparar múltiplas DUEs. Todavia, a validade da autorização do Exército e do MCTI são diferentes, o que gera problemas na execução das exportações e custos adicionais ao processo para realização de extensões e renovações.
- A utilização do Pucomex trouxe vantagens, mas existem limitações. campo LCPO, por exemplo, não é ajustável, o que implica que, nos casos de reajuste de preços ao longo de contratos de longo prazo, ocorre o impedimento pelo sistema de exportação da quantidade total deferida, por impossibilidade de retificação dos valores inicialmente previstos.
- Necessidade de apresentação de todos os documentos em via física e original e com dupla conferência, tanto pelo MRE como pelo MCTI.
- Discrepâncias entre tempo médio de anuência, visto que, enquanto o MCTI afirma ser de 72h, o *Time Release Study* aponta 96,62h.

- Ausência de normas claras publicadas que tratem do procedimento, etapas, prazos e forma de acompanhamento dos pedidos.
- Ainda que o setor privado aponte melhoras no procedimento a partir de negociações informais, não há garantia de que o desempenho atual seja mantido a longo prazo.
- Funções ainda são muito personificadas e dependentes da equipe que hoje ocupa os cargos-chave do setor.
- Autorizações de embarque são feitas via ofício e **não** diretamente via LCPO.

Em contrapartida, em entrevista realizada com a CGBS, frisou-se o comprometimento contínuo da unidade com medidas de facilitação do comércio, a despeito das peculiaridades do setor e da necessidade de manutenção de altos níveis de controle, em razão do perigo representado pelas armas de destruição em massa e como forma de cumprir as obrigações internacionais contraídas pelo Brasil.



Destacou-se ainda que o Brasil é referência regional no controle de bens sensíveis e que segue todos os protocolos internacionais indicados, tendo atuação compatível com a dos países desenvolvidos. Por tal motivo, a CGBS defende que não há razão/condições de realização de um sistema de gestão de risco próprio, visto que a atuação do órgão se dá por meio dos sistemas internacionais utilizados por todos os países membros das Nações Unidas e que segue as regras dos acordos internacionais existentes para padronizar a comunicação e atuação dos signatários.

Por fim, destaca-se a existência do Programa Nacional de Integração Estado-Empresa na Área de Bens Sensíveis (Pronabens), cujo foco principal é a realização de atividades de extensão para indústrias, centros de pesquisa, universidades e órgãos públicos, cujas ações estejam, de alguma forma, relacionadas a bens sensíveis ou a bens de uso duplo. Por meio desse programa, a CGBS objetiva monitorar, orientar e acompanhar as empresas atuantes no setor, visando ao aumento do grau de conformidade e aperfeiçoamento dos controles governamentais para a transferência de bens de uso dual e de tecnologias sensíveis.



#### 4.4.2 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RISCO

Considerando esse cenário, o mapa de avaliação da Indústria com o diagnóstico da atuação da DFPC é representando na Tabela 4, a seguir.

**TABELA 5 – CGBS/MCTI: avaliação da gestão de risco em relação ao AFC**

ARTIGO DO AFC	PRESSUPOSTO	DIAGNÓSTICO IDENTIFICADO	PONTUAÇÃO
 <p>7.1 – Processamento Antecipado</p>	<p>Para a apresentação da documentação de exportação/importação, o anuente prevê a entrega antecipada de documentos em formato eletrônico para processamento antes do despacho.</p> <p>O anuente adota/mantém procedimentos para iniciar o processamento antes da saída das mercadorias, a fim de acelerar a liberação antes de sua apresentação no ponto de despacho.</p>	<p>Todo o processo de anuência de importação e exportação de bens sensíveis, obrigatoriamente, é realizado antes do embarque, não havendo intervenção no processo de despacho</p> <p>Quanto aos documentos, em função da inexistência de modelos digitais internacionalmente reconhecidos, a exemplo do Certificado Internacional de Importação (CII) e do Certificado de usuário final (end user) são requeridas vias físicas.</p> <p>A existência de dupla verificação da autenticidade dos documentos e o envio físico do processo do MRE ao MCTI é ponto problemático, que implica burocratização do processo</p> <p>A publicação e a disponibilidade de normas para garantir maior transparência e previsibilidade ao processo é precária.</p>	2,0
 <p>7.4 – Políticas voltadas à Gestão de Riscos</p>	<p>O anuente adota/mantém um sistema de gerenciamento de risco.</p> <p>A gestão de riscos inclui discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma “restrição disfarçada” ao comércio internacional.</p> <p>O controle não se concentra em remessas de alto risco; subsequentemente, as remessas de baixo risco também são controladas.</p> <p>Seleções aleatórias são feitas</p> <p>O anuente não parece basear o gerenciamento de risco em uma avaliação de risco por meio de critérios de seletividade apropriados</p> <p>Nenhuma estratégia de conformidade por escrito ou medição está em vigor</p>	<p>Não dispõe de sistema próprio de gestão de risco, de forma que não existem regras que determinem quais os critérios ou níveis de análise – a depender do tipo de produto a ser exportado – serão aplicados e/ou que permitirão medir o grau de segurança e conformidade do exportador.</p> <p>Utilização de sistemas e regras internacionais de controle e análise com registro de histórico</p> <p>Todos os pedidos, independente do grau de periculosidade e/ou relevância estratégica dos produtos de defesa sob análise, são tratados da mesma forma: caso a caso</p> <p>Programa Pronabens é utilizado para treinamento das empresas, mediante pedido ou verificação da necessidade de aumentar conformidade e redução dos riscos envolvidos</p>	1,5



ARTIGO DO AFC	PRESSUPOSTO	DIAGNÓSTICO IDENTIFICADO	PONTUAÇÃO
 <p>7.5 – Auditoria Pós-Desembaraço</p>	<p>O anuente adota/mantém auditoria pós-desembaraço. As pessoas ou as consignações para auditoria pós-desembaraço são selecionadas com base no risco. As auditorias <i>a posteriori</i> são conduzidas de forma transparente. O membro usa os resultados da auditoria pós-desembaraço na aplicação de gerenciamento de risco.</p>	<p>Realiza rastreamento dos produtos de defesa durante toda a vida útil dos bens, em conformidade com diretrizes internas e acordos internacionais que tratam da gestão continuada de Prode, da qual o Brasil é signatário. A anuência de exportação inclui verificações e certificados relacionados ao consumidor final e ao país de destino dos produtos, visando garantir controle da cadeia como um todo. O procedimento adotado de rastreio, contudo, não é voltado particularmente a bens e empresas envolvidos no comércio exterior, mas aos tipos de produtos. O que resulta na aplicação das regras também no mercado doméstico.</p>	2,0
 <p>7.7 – Programa OEA</p>	<p>O anuente adotou um Programa OEA.</p> <p>O anuente fornece medidas adicionais de facilitação do comércio relacionadas a formalidades e procedimentos de importação, exportação ou trânsito, para operadores que atendam a critérios especificados.</p> <p>O anuente oferece tais medidas de facilitação do comércio por meio de procedimentos de anuência a todos os operadores, não sendo obrigado a estabelecer um esquema em separado. As medidas de facilitação do comércio fornecidas ao(s) operador(es) autorizado(s) incluem mais de três das medidas descritas nas sub-rubricas (7.3 a-g).</p> <p>Os critérios especificados para se qualificar como um operador autorizado estão relacionados à conformidade ou ao risco de não conformidade, com os requisitos especificados nas leis, nos regulamentos ou nos procedimentos de um membro. O anuente desenvolveu um esquema de operador autorizado com base em padrões internacionais. O anuente negociou o reconhecimento mútuo de esquemas de operadores autorizados com outros membros.</p> <p>O membro troca informações relevantes dentro do NCTF sobre esquemas em vigor utilizados por operadores autorizados.</p>	<p>O órgão não adotou um Programa OEA ou similar, que permita considerar o histórico de conformidade das operações realizadas pelas empresas</p> <p>O órgão não possui assento no Confac</p>	0

### 4.4.3 RECOMENDAÇÕES CGBS

- Art 7.1 do AFC – Processamento Antecipado:
  - Reduzir, na medida do possível, a necessidade de documentos físicos, acatar documentos sem tradução juramentada para os casos de o idioma ser inglês ou espanhol, dispensar a necessidade de consularização/apostilamento (quando possível) e buscar a adaptação e o desenvolvimento de versões/padrões digitais de documentos no âmbito internacional, a exemplo do certificado de uso fornecido pelo importador/destinatário (End-User Certificate).
  - Concentrar a recepção dos documentos físicos indispensáveis apenas no MCTI, abolindo a dupla verificação de veracidade do documento e admitindo a análise da NegPrel, feita por meio de cópias.
  - Promover, o mais breve possível, a integração do processo atualmente realizado via Exprodef ao Portal Único de Comércio Exterior, a fim de evitar que as informações requeridas sejam registradas em duplicidade, facilitar o acesso à informação, respeitando-se o cumprimento dos critérios requeridos, desde o início do processo, pelo exportador.
- Art 7.4 do AFC – Políticas voltadas à Gestão de Riscos:
  - Publicar normativa para regular o procedimento realizado pela Diprod, especificando-se as informações exigidas nas etapas de NegPrel e do MCTI quanto à LCPO, de forma a fixar os critérios de análise a serem observados tanto pela própria Diprod como pelas divisões políticas do Ministério, estabelecendo-se prazo específico para cada etapa do procedimento.
  - Estabelecer critérios públicos de análise e controle com base em risco, para possibilitar que o controle se concentre nas remessas de maior risco e permitir que remessas de baixo risco tenham liberação acelerada (com possibilidade de utilização de padrões internacionais, desde que devidamente internalizados e divulgados).
  - Aperfeiçoar o sistema Exprodef, para permitir a interação entre o requerente e a Divisão e para que todas as informações prestadas e consultas realizadas, antes e durante o processo de anuência, possam ser armazenadas, evitando-se o uso de e-mails.
  - Excluir a atuação do Exército sobre a anuência de bens sensíveis nos casos em que haja análise duplicada e/ou harmonizar prazos e critérios para evitar atrasos e discrepâncias.
  - Utilizar esses critérios para ampliar o programa Pronabens

- Art 7.5 do AFC – Auditoria Pós Desembaraço:
  - Aperfeiçoar a gestão continuada de riscos, por meio de análise automatizada e regulamentada do histórico dos importadores/exportadores e a troca de informações com os demais órgãos anuentes envolvidos neste tipo de atividade, (a exemplo do MRE, Comando do Exército e da própria RFB).
- Art. 7.7. Programa OEA
  - Aderir ao Programa Brasileiro de OEA, com projeto-piloto para implantar medidas de facilitação voltadas a empresas com histórico de segurança na cadeia logística, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo próprio órgão, elencadas no art. 7.3 a-g do AFC;
  - Uma vez implantado Programa OEA, avaliar a negociação de acordos de reconhecimento mútuo com outros países.


## 4.5 RECOMENDAÇÕES GERAIS

Com base nas análises individuais e considerando os pilares associados aos dispositivos do Acordo de Facilitação de Comércio, é possível identificar as seguintes recomendações gerais, relacionadas à gestão de risco nos órgãos avaliados:

- Art.7.1 - Negociar acordo com a RFB para acesso a informações relevantes, relativas a mercadorias de sua anuência no Siscomex Carga, possivelmente mediante a criação de perfil adequado para consulta ou extração de dados.
- Art 7.1 – Eliminar a utilização de sistemas paralelos e meios informais de troca de informação e processamento de pedidos, de forma a automatizar, no Portal Único, todas as rotinas relacionadas às autorizações e anuências de comércio exterior.
- Art. 7.1 – Promover melhor acesso à informação, por meio da publicação de normas com detalhamento dos processos realizados, tempo de análise e critérios a serem observados, de forma a trazer maior transparência e previsibilidade aos envolvidos.
- Art. 7.4. Adotar a gestão de riscos de forma ampla em todas as unidades, com critérios de seletividade e pontuação do risco determinados em normas específicas.
- Art. 7.5. Aperfeiçoar a integração das auditorias pós-despacho com a área de gestão de risco e vice-versa, adotando procedimentos, métricas e relatórios voltados ao controle do comércio exterior, além de possibilitar a troca de informações entre MRE, MD e Exército, e RFB.
- Art. 7.5. Desenvolver uma base de dados/interface para consulta das equipes de auditoria interna, de forma a integrar a gestão de risco do comércio internacional com os procedimentos internos (e vice-versa).

- Art. 7.7. No contexto do Programa OEA, enfatizar a transferência da responsabilidade pelo controle do risco para o operador. Enfatizar os fatores de risco subjetivo para tratamento do risco. Cabe lembrar que o sucesso do programa está diretamente relacionado à quantidade e qualidade dos operadores envolvidos.
- Art. 7.7 do AFC – Aderir ao Programa OEA da RFB e realizar projeto-piloto para implantar medidas de facilitação em segurança e conformidade com as elencadas no art. 7.3 a-g do AFC, a saber:
  - 7.3. As medidas de facilitação do comércio estabelecidas nos termos do parágrafo 7.1 incluirão, pelo menos, três das seguintes medidas:
    - menor exigência de documentação e informação, conforme o caso;
    - menor índice de inspeções e exames físicos, conforme o caso;
    - agilização do tempo de liberação, conforme o caso;
    - pagamento diferido de direitos, tributos e encargos;
    - utilização de garantias globais ou garantias reduzidas;
    - estabelecimento de uma declaração aduaneira única para todas as importações ou exportações realizadas em determinado período; e
    - despacho aduaneiro dos bens nas instalações do operador autorizado ou em outro lugar autorizado pela aduana.
- Art. 7.7. Uma vez implantado o Programa OEA, avaliar a adoção de acordos de reconhecimento mútuo com outros países.



The image is a composite graphic. The left side features a dark blue background with a hand using a computer mouse. Overlaid on this are several semi-transparent blue icons representing various data visualizations: a bar chart, a pie chart, a line graph, a circular gauge, and a funnel chart. The right side of the image is a lighter, more abstract background with a hand using a mouse, overlaid with white-outlined versions of the same data visualization icons. The overall theme is digital data analysis and risk management.

**Há grandes oportunidades de avançar para uma gestão de risco eficiente e participativa.**

# CONCLUSÃO

Conforme verificado ao longo do estudo, ainda que seja mandatário o reconhecimento das peculiaridades da atuação dos órgãos avaliados em termos de segurança e soberania nacional – o que naturalmente implica em menor espaço para flexibilização de regras e procedimentos – deve-se reconhecer que há oportunidades de melhorias, que poderiam beneficiar igualmente, empresas e autoridades governamentais.

De maneira transversal, pode-se destacar a disponibilidade e o acesso à informação como um primeiro ponto de melhoria, sobretudo por meio da redação de normas mais claras, maior facilidade de acesso às regras e procedimentos aplicáveis, tanto por meio de canais de comunicação exclusivos e especialmente constituídos para o fim desejado, quanto por meio da criação, disponibilização e atualização de manuais.

Outra questão que merece ser destacada diz respeito à necessidade de integração de todos os órgãos analisados ao Portal Único de Comércio Exterior, especialmente para que se possa eliminar o uso de meios informais e sistemas paralelos de análise, que dificultam o monitoramento dos processos, o acesso à informação e vão de encontro às regras do AFC/OMC.

Além disso, um ponto que chama atenção refere-se às sobreposições de competências compartilhadas e retrabalhos ainda existentes nos procedimentos de anuência. A recomendação da OMC e da OCDE para todos os países é no sentido de delegação e organização das rotinas de fiscalização e autorização para evitar processos sucessivos e aumento do tempo necessário às operações de importação e exportação. Nesse sentido, verifica-se que existe espaço para reduzir algumas intervenções do MRE, a exemplo da conferência física dos documentos originais – que já é realizada pelo MCTI – e do Comando do Exército, já que este é o órgão com maior número de licenças



e quantidade de processos, podendo ter seu controle dispensado nos casos em que o MD ou o MCTI realizem análises similares.

Por fim, verifica-se que nenhum dos órgãos possui medidas implementadas de gestão de risco, no sentido de manutenção de histórico de atuação das empresas e de critérios estabelecidos quanto ao tratamento a ser aplicado, em função do risco que os produtos importados/exportados apresentam aos usuários. Esse quadro explica, em parte, o motivo pelo qual nenhum dos órgãos analisados faz parte do Programa OEA, o que é visto pelo setor privado como um ponto negativo e que merece atenção e esforços futuros das autoridades.

Diante desse cenário, é possível concluir que há grandes oportunidades de avançar na gestão de risco no comércio exterior entre os órgãos analisados para o alcance de uma gestão de riscos eficiente e participativa, capaz de gerar impactos positivos para todo o sistema.

No Brasil, cabe ao Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (Confac) coordenar as disposições direcionadas para a implementação do AFC e trabalhar em conjunto com o setor privado no desenvolvimento de soluções comuns de interesse do País.

Nesse sentido, é fundamental a maior aproximação entre os órgãos anuentes e intervenientes, bem como a adesão à agenda de facilitação de comércio em desenvolvimento no País, em especial por meio da integração de seus controles ao Plano de Trabalho do Confac para o próximo biênio (2023/2024).

Recomenda-se, por fim, o acompanhamento periódico dos avanços realizados por parte dos anuentes na gestão de risco, por meio de um plano de monitoramento, com ações e intervalos definidos com o setor privado.



**TABELA 6** - Exemplo de Relatório de Monitoramento da Implantação da Gestão de Risco para Anuentes

<b>Etapas Gestão de Risco</b>	<b>Início e capacidade (data)</b>	<b>Ações e nível de capacidade depois de 6 meses (data)</b>	<b>Ações e nível de capacidade depois de 12 meses (data)</b>	<b>Ações e nível de capacidade depois de 18 meses (data)</b>	<b>Ações e nível de capacidade depois de 24 meses (data)</b>
<b>1. Base legal e normativa</b>	Possui base legal, mas ainda falta normativa (xx/xx/xxxx)	Normativa publicada (xx/xx/xxxx)	Elaboração e publicação do <b>Manual para Gestão de Risco</b> (xx/xx/xxxx)	Treinamentos nos principais portos (xx/xx/xxxx)	Revisão da Normativa para casos não previstos (xx/xx/xxxx)
<b>2. Estrutura e organização para a gestão de risco</b>	Falta estrutura central e local (xx/xx/xxxx)	Criação da estrutura central com uma equipe de cinco pessoas (xx/xx/xxxx)	Equipes locais criadas, porém sem acesso ao sistema de gestão de risco (xx/xx/xxxx)	Projeto-piloto com equipes em três pontos com acesso ao sistema de gestão de risco, podendo retroalimentar com os resultados das ações (xx/xx/xxxx)	Projeto completo com equipes de todos os pontos com acesso ao sistema de gestão de risco, podendo retroalimentar com os resultados das ações (xx/xx/xxxx)
<b>3. Dados e tecnologia</b>	Utiliza planilhas em Excel Dados limitados do licenciamento Faltam critérios automáticos de mensuração do risco Falta integração com o Siscomex (xx/xx/xxxx)	Adaptação do módulo australiano para a realidade brasileira Trabalho de conformidade dos dados ao Modelo de Dados da OMA (xx/xx/xxxx)	Módulo brasileiro concluído Todos os dados conferidos Início do processo com o Serpro para integração com o Siscomex (xx/xx/xxxx)	Serpro apoiando projeto-piloto Problemas de funcionalidade (xx/xx/xxxx)	Solução dos problemas de funcionalidade e expansão da operação para todos os pontos de verificação Utilização de Ferramentas para análise de dados prévios ao embarque das mercadorias. (xx/xx/xxxx)
<b>4. Parcerias institucionais/ Compliance</b>	Não possui parcerias nem faz parte do Programa OEA (xx/xx/xxxx)	Modelo-padrão criado para parcerias com intercâmbio de informações XML e reconhecimento mútuo Criação de critérios para OEA (xx/xx/xxxx)	Projeto-piloto com órgãos do Mercosul (xx/xx/2020) Adesão ao Programa OEA (xx/xx/xxxx)	Expansão das parcerias com quatro novos países por ano (xx/xx/xxxx)	Reformulação do modelo de parcerias para conceder e obter acesso direto ao sistema dos órgãos no exterior (xx/xx/xxxx)
<b>5. Execução</b>	Padronização dos dados (xx/xx/xxxx)	Elaboração e aplicação de questionários (xx/xx/xxxx)	Definição da matriz de pontuação (xx/xx/xxxx)	Programa de credenciamento de auditores Avaliação nas empresas das ações de ocorrência de risco (aceita, rejeita, recomenda melhorias) (xx/xx/xxxx)	Avaliação do programa de <b>compliance</b> do operador para o órgão anuente (xx/xx/xxxx)

Fonte: Elaboração CNI



# REFERÊNCIAS

BIRD. **Interoperability at the border**: coordinated border management best practices & case studies. Washington: BIRD, 2010. Disponível em: <https://publications.iadb.org/handle/11319/5223#sthash.Jjr7Clkr.dpuf>. Acesso em 12 de maio de 2021.

BIRD. **Electronic single window**: coordinated border management: best practices studies. Washington D.C., 2010. Disponível em: <https://publications.iadb.org/handle/11319/5224>. Acesso em 12 mai 2021.

CNI. **Os custos e encargos dos órgãos anuentes no comércio exterior brasileiro: diagnóstico dos principais custos e encargos referentes a providências administrativas, exigidas pelos órgãos anuentes do comércio exterior, para operações de importação e exportação no Brasil**. Brasília: CNI, 2018.

CNI. **Impactos econômicos da implantação do programa operador econômico autorizado no Brasil**. Brasília: CNI, 2018.

CNI. **Gestão de risco nos órgãos anuentes do comércio exterior brasileiro: avaliação da indústria**. Brasília: CNI, 2019.

DFPC. **Manual de licenciamento direto de importação**. 2018. Disponível em: <http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/ImportacaodePCEManualdoImportadorAbril.pdf>. Acesso em 20 de jun. de 2021.

DFPC. **Manual do Processo de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército – LCPO/DU-E**. 2018. Disponível em : <http://www.dfpc.eb.mil.br/images/ManualdoProcessodeExportacaodePCEv3.2.pdf>. Acesso em: 20 de jun. de 2021.

MANISTO, Toni; HINTSA, Juha. Enhancing Customs Risk Management. **WCO Maganize**, v. 89, 2019. Disponível em: <https://mag.wcoomd.org/magazine/wco-news-89/profile-enhancing-customs-risk-management/>. Acesso em 10 de ago. de 2021.

OMA. **Risk Management Compendium**. Bruxelas: OMA, 2017. Disponível em: <http://www.wcoomd.org/en/Topics/Facilitation/Instrument%20and%20Tools/Tools/Risk%20Management%20Compendium>. Acesso em 9 de jun. de 2021

OMA. **Convenção internacional para a simplificação e harmonização dos regimes Aduaneiros**. Bruxelas: OMA, 2002. (alterada) (Convenção de Quioto revisada).

OMA. **Quadro de normas para a segurança e facilitação do comércio global**. Bruxelas, jun. 2018. Disponível em: <http://www.wcoomd.org/en/topics/facilitation/instrument-and-tools/frameworks-of-standards/safepackage.aspx>. Acesso em 5 de maio de 2021.

OMC. **Acordo de Facilitação de Comércio WT/MIN (13)/W/8**. Disponível em: <https://www.tfafacility.org/>. Acesso em: 10 de maio de 2021.

RFB. **Orientações para o gerenciamento dos riscos**. 2010. Disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/oea/arquivos-e-imagens/arquivos/orientacoes-gr.pdf>. Acesso em 15 de maio de 2019.

UNECE. **Trade facilitation implementation guide**. 2012. Disponível em: <http://tfig.unece.org>. Acesso em 7 de jul. de 2021.



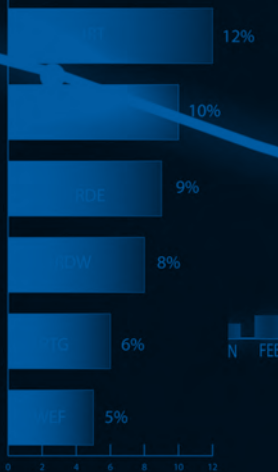
Distribution marketing participation in the securities market.



Revenue growth divisions.



Distribution of the securities market key players



Projected sales of main products in 2013



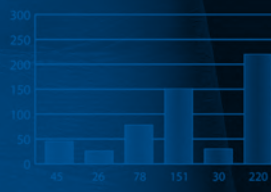
Share of market activity



Changes in the activity of the active and passive market is uncertain. Established positive trends in various market segments.

	TYU division				FRT division		
	OCT	NOV	DEC	Q4	OCT	NOV	DEC
GHT	254	550	254	274	152	152	152
RDW	254	650	754	278	825	825	825
TRG	241	450	144	364	954	174	174
RTG	254	650	874	657	125	274	274
WEF	784	145	124	752	741	759	759
HRT	453	784	954	241	741	345	345

Passive market share



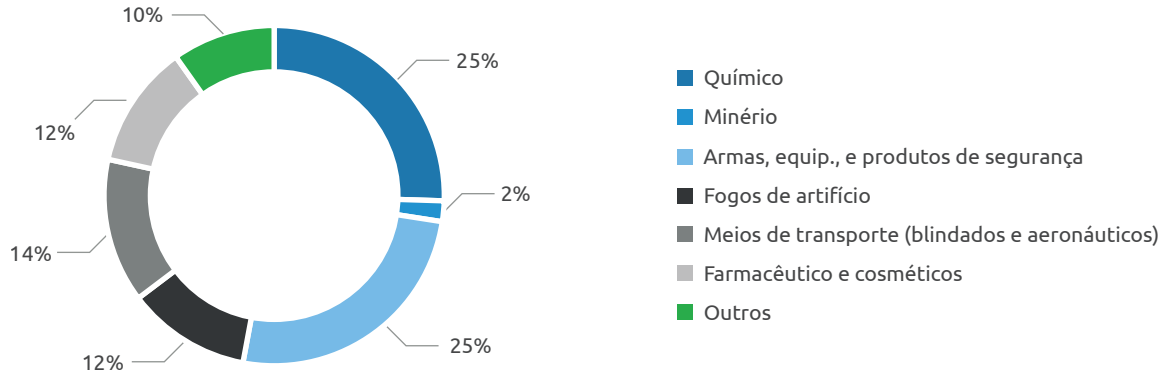
# ANEXO A – METODOLOGIA

- 1) A fim de permitir uma compreensão ampla e neutra sobre o momento atual da gestão de risco no Brasil no que diz respeito à atuação do MRE, Exército, MCTI e Ministério da Defesa, o presente estudo teve as seguintes etapas prévias à sua elaboração:
- 2) Reunião de lançamento do projeto, com a participação de empresas e associações dos principais setores relacionados ao tema;
- 3) Envio de questionário às empresas que integram a base de associadas da CNI, inseridas nos setores cobertos pelo estudo;
- 4) Análise das respostas apresentadas no questionário e entrevistas individuais com empresas selecionadas para elucidar dúvidas e explorar, com maior profundidade, alguns temas ressaltados no questionário;
- 5) Reuniões específicas com cada uma das autoridades envolvidas – Ministério da Defesa, Comando do Exército, MRE e MCTI – a fim de realizar entrevistas com os departamentos responsáveis pelos controles de importação e exportação, seguindo as mesmas diretrizes utilizadas no questionário submetido às empresas, de forma a obter contraponto das informações recebidas e colher dados sobre a atuação dos órgãos e suas avaliações internas sobre os processos;

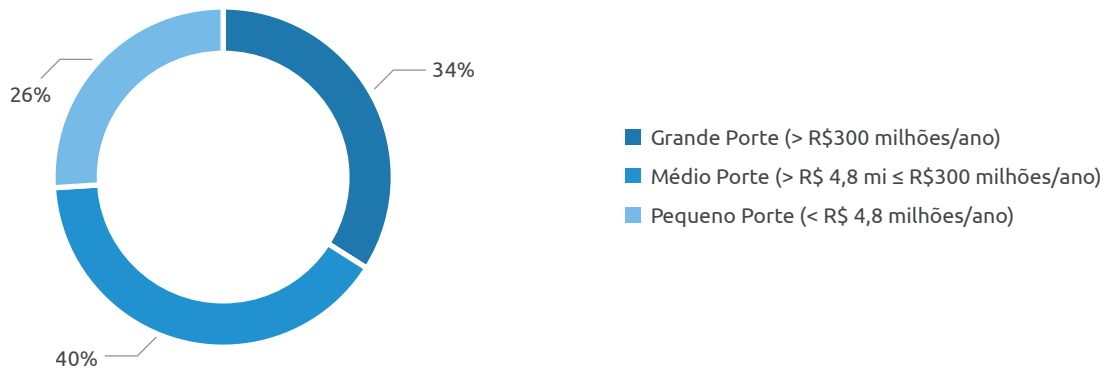
Tratamento de todas as informações colhidas e realização de reuniões finais com empresas selecionadas, para confirmação de informações faltantes e consolidação dos dados a serem utilizados no estudo.

No que concerne às respostas obtidas no questionário, cabe destacar os seguintes dados coletados:

- 50 empresas responderam ao questionário, sendo os setores abarcados e o tamanho das empresas destacados nos gráficos abaixo.

**GRÁFICO 1** - Setores representados pelas empresas consultadas

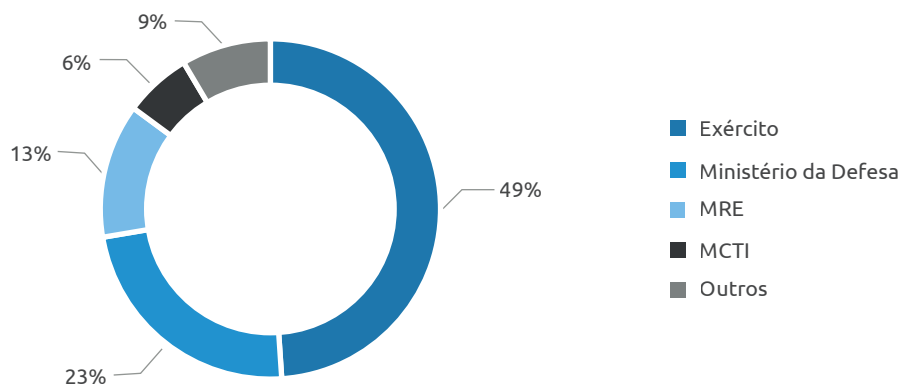
Elaboração: CNI

**GRÁFICO 2** - Porte das empresas consultadas

Elaboração: CNI

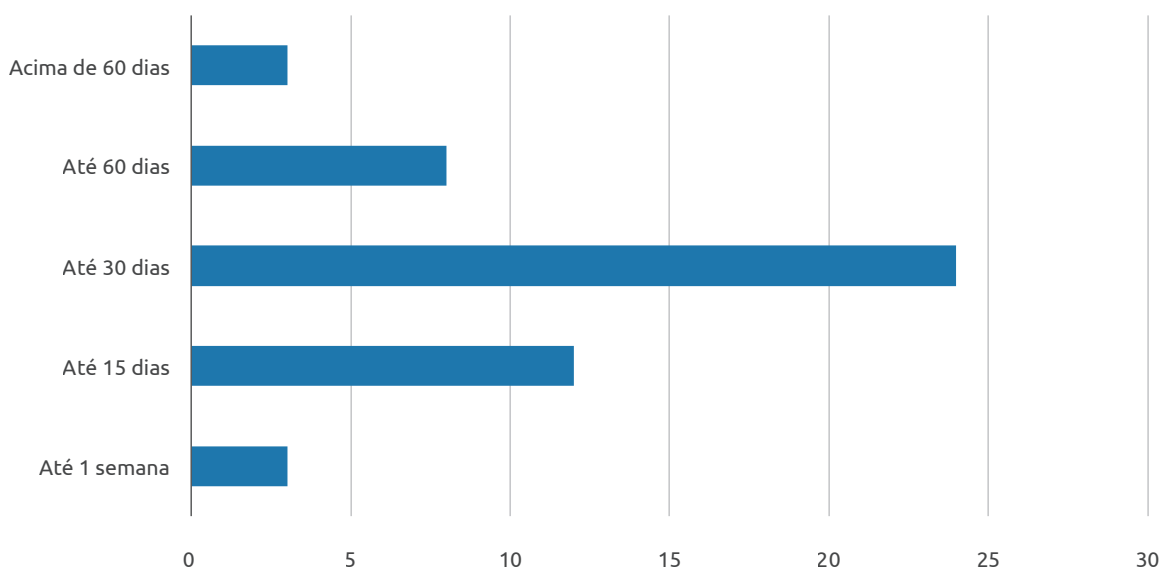
- A maior parte das empresas está sujeita à anuência de importação e/ou exportação do Comando do Exército, sendo a DFPC a autoridade mais relevante em termos quantitativos para a análise.



**GRÁFICO 3 - Principais órgãos anuentes**

Elaboração: CNI

- 86% das empresas informaram que o processo de anuência/autorização prévia não pode ser realizado integralmente pelo Portal Único de Comércio Exterior ou Siscomex; o acesso a outros sistemas e a utilização de outros meios de interação com as autoridades envolvidas ainda são necessários.
- A maior parte dos produtos submetidos ao controle de comércio exterior destas empresas está sujeita a licenciamento não automático, sendo os tempos médios de autorização maiores do que 15 dias, podendo ultrapassar 60 dias em certos casos:

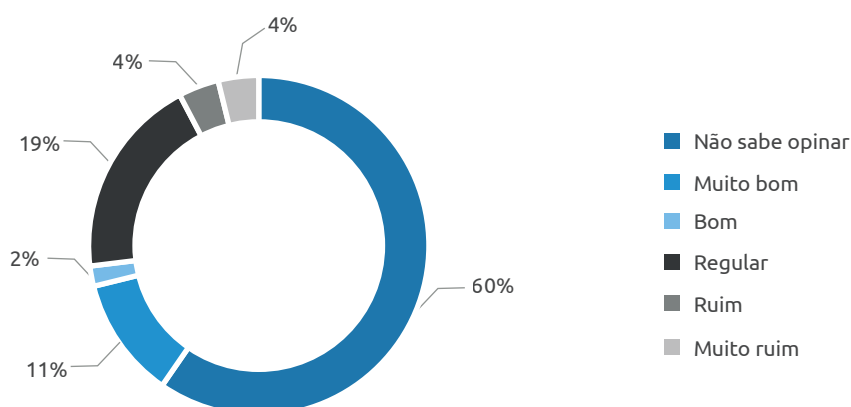
**GRÁFICO 4 - Tempo médio para emissão de licença/autorização**

Elaboração: CNI

- 66% das empresas entendem que não existe nenhum tipo de medida de gestão de risco em vigor, no que concerne à atividade dos órgãos avaliados;

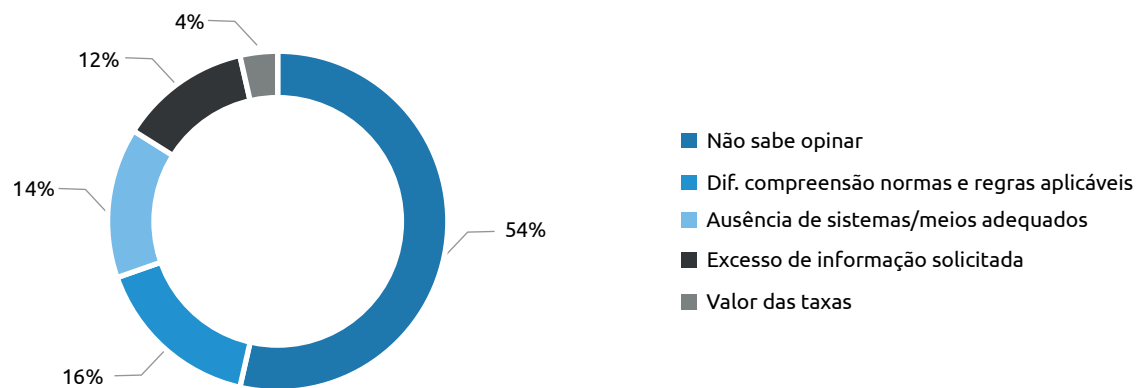
- 64% das empresas informaram que as seleções físicas sobre seus produtos são feitas de forma aleatória, ao passo que 36% indicam que as vistorias se baseiam na natureza do produto ou na origem. Nenhuma empresa informou haver critério de seleção ou dispensa de verificação física, com base no histórico de conformidade do importador/exportador;
- No que diz respeito à transparência e previsibilidade dos procedimentos aplicados pelos órgãos analisados, a maior parte das empresas afirmou não saber responder. Das empresas que se manifestaram abertamente, a maioria considerou a atuação das autoridades “regular”. Os critérios utilizados foram os seguintes: “muito bom” como muito claro e de fácil acesso e “muito ruim” como de pouca compreensão e difícil acesso.

**GRÁFICO 5** - Transparência e previsibilidade dos órgãos analisados



Elaboração: CNI

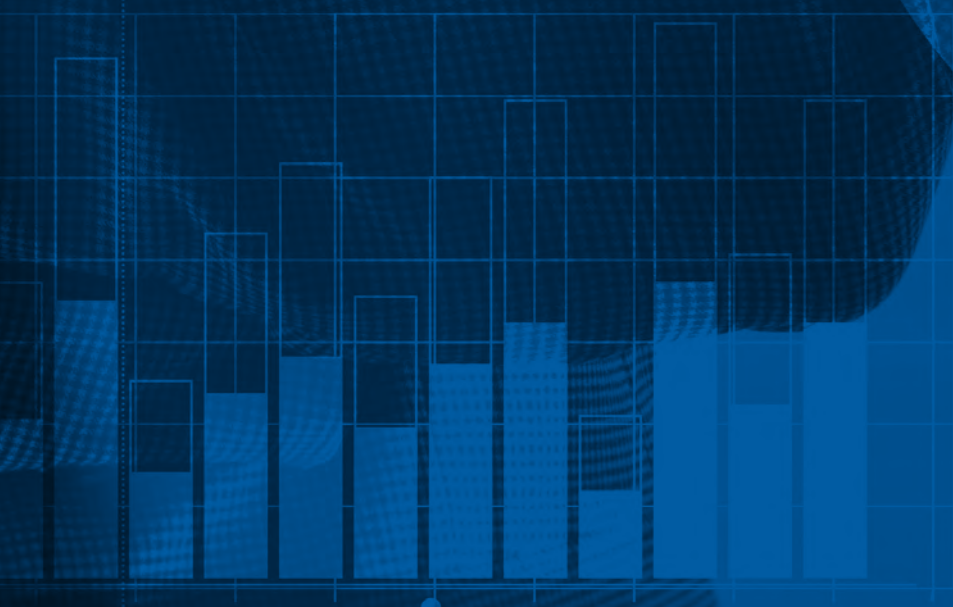
- Ao serem questionadas sobre os principais entraves enfrentados no processo de anuência/autorização perante os órgãos avaliados, a maioria não soube opinar. Das empresas que se manifestaram abertamente, o maior problema apontado refere-se à dificuldade de compreensão das normas e regras aplicáveis, seguido pela ausência de sistemas/meios adequados para troca de informações e encaminhamento de pedidos.

**GRÁFICO 6 - Principais entraves identificados**

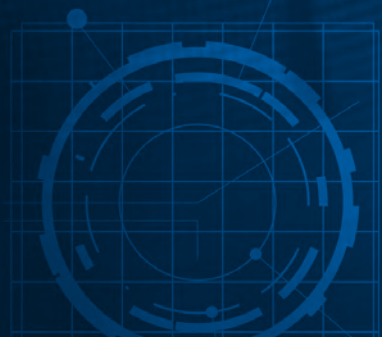
Elaboração: CNI



ANALYSIS



06




# ANEXO B – QUESTÕES RELATIVAS À GESTÃO DE RISCO NO AFC/OMC

## ARTIGO 7.1 - Processamento Antecipado

PONTUAÇÃO	PARÂMETROS DE ANÁLISE
3	<p>Para a apresentação da documentação de importação, o anuente prevê a entrega antecipada de documentos em <b>formato eletrônico</b> para processamento antes da chegada.</p> <p>O anuente adota/mantém procedimentos para iniciar o processamento antes da chegada das mercadorias, a fim de acelerar a liberação.</p>
2	<p>Para a apresentação da documentação de importação, o anuente fornece a apresentação antecipada de documentos em <b>formato manual</b> – não em formato eletrônico – para o processamento antecipado.</p> <p>O membro adota/mantém procedimentos para iniciar o processamento antes da chegada das mercadorias, a fim de acelerar a liberação das mercadorias na chegada.</p>
1	<p>Para envio da documentação de importação, o Membro <b>apenas autoriza a apresentação</b> de documentos no momento da chegada.</p> <p>O membro ainda não adotou procedimentos para processar antes da chegada de mercadorias e/ou não acelerar a liberação de mercadorias no momento da chegada, liberando a documentação de chegada.</p>
0	<p>Para envio de documentação de importação, o membro <b>não autoriza a apresentação antecipada</b> de documentos em formato eletrônico para processamento antes da chegada.</p> <p>Os procedimentos para iniciar o processamento antes da chegada de mercadorias não implementadas.</p>

Elaboração: CNI

**ARTIGO 7.4 - Políticas voltadas à Gestão de Riscos**

PONTUAÇÃO	PARÂMETROS DE ANÁLISE
3	<p>O anuente adota/mantém um sistema de gerenciamento de risco.</p> <p>O anuente projeta e aplica o gerenciamento de riscos, de modo a evitar a discriminação arbitrária ou injustificável ou uma “restrição disfarçada” ao comércio internacional.</p> <p>O anuente concentra o controle em remessas de alto risco e acelera a liberação de remessas de baixo risco.</p> <p>O membro baseia o gerenciamento de risco em uma avaliação de risco por meio de critérios de seletividade apropriados. Nenhuma seleção aleatória é feita.</p> <p>Uma estratégia de conformidade por escrito, incluindo medidas de conformidade, está em vigor.</p>
2	<p>O anuente adota/mantém um sistema de gerenciamento de risco.</p> <p>O anuente projeta e aplica o gerenciamento de riscos de modo a evitar discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma “restrição disfarçada” ao comércio internacional.</p> <p>O anuente concentra o controle em remessas de alto risco e acelera a liberação de remessas de baixo risco. O anuente baseia o gerenciamento de risco em uma avaliação de risco por meio de critérios de seletividade apropriados.</p> <p>As seleções aleatórias são feitas.</p> <p>Uma estratégia de conformidade escrita está em vigor, mas a conformidade não é medida.</p>
1	<p>O anuente adota/mantém um sistema de gerenciamento de risco.</p> <p>A gestão de riscos inclui discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma “restrição disfarçada” ao comércio internacional.</p> <p>O controle não se concentra em remessas de alto risco; subsequentemente, as remessas de baixo risco também são controladas.</p> <p>As seleções aleatórias são feitas.</p> <p>O anuente não parece basear o gerenciamento de risco em uma avaliação de risco, por meio de critérios de seletividade apropriados.</p> <p>Nenhuma estratégia de conformidade por escrito ou medição está em vigor.</p>
0	<p>O anuente não adotou um sistema de gerenciamento de risco para controle aduaneiro.</p> <p>O anuente não planejou o gerenciamento de riscos de maneira a evitar discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma “restrição disfarçada” ao comércio internacional.</p> <p>O anuente não concentra o controle em remessas de alto risco e não acelera a liberação de mercadorias de baixo risco.</p> <p>O anuente não baseia o gerenciamento de risco em uma avaliação de risco, por meio de critérios de seletividade apropriados. Os controles são discricionários, aleatórios e extremamente altos.</p>

Elaboração: CNI

**ARTIGO 7.5 - Auditoria Pós-Desembarço (Analogia para os Anuentes)**

PONTUAÇÃO	PARÂMETROS DE ANÁLISE
3	<p>O anuente adota/mantém auditoria pós-desembarço</p> <p>As pessoas ou as consignações para auditoria pós-desembarço são selecionadas de maneira baseada no risco.</p> <p>As auditorias <i>a posteriori</i> são conduzidas de forma transparente.</p> <p>O membro usa os resultados da auditoria pós-desembarço na aplicação de gerenciamento de risco.</p>
2	<p>O membro tem legislação e políticas de auditoria após o desembarço, mas os procedimentos e práticas são <i>ad hoc</i>.</p> <p>As pessoas ou as consignações para auditoria pós-desembarço são selecionadas de maneira discricionária.</p> <p>As auditorias <i>a posteriori</i> são conduzidas de maneira autocrática.</p> <p>O membro usa os resultados da auditoria pós-desembarço na aplicação de gerenciamento de risco.</p>
1	<p>O anuente tem legislação de auditoria pós-desembarço, mas políticas, procedimentos e práticas ainda não estão em vigor.</p> <p>As pessoas ou as consignações para auditoria pós-desembarço são selecionadas aleatoriamente.</p> <p>As auditorias <i>a posteriori</i> são conduzidas de maneira inconsistente.</p> <p>O anuente não usa os resultados da auditoria pós-desembarço na aplicação do gerenciamento de risco.</p>
0	<p>O anuente não adotou ou não mantém auditoria pós-desembarço</p> <p>O anuente não seleciona uma pessoa ou consignação para auditoria pós-desembarço com base no risco.</p> <p>O anuente não realiza auditorias <i>a posteriori</i> de maneira transparente.</p>

Elaboração: CNI

**ARTIGO 7.7 - Programas de Operador Autorizado (AO) /Operador Econômico Autorizado (OEA)**

PONTUAÇÃO	PARÂMETROS DE ANÁLISE
3	<p>O anuente adotou um Programa OEA.</p> <p>O anuente fornece medidas adicionais de facilitação do comércio, relacionadas a formalidades e procedimentos de importação, exportação ou trânsito, para operadores que atendam a critérios especificados.</p> <p>O anuente oferece tais medidas de facilitação do comércio por meio de procedimentos de anuência a todos os operadores e não é obrigado a estabelecer um esquema separado. As medidas de facilitação do comércio fornecidas ao(s) operador(es) autorizado(s) incluem mais de três das medidas descritas nas sub-rubricas (7.3 a-g).</p> <p>Os critérios especificados para se qualificar como um operador autorizado estão relacionados à conformidade ou ao risco de não conformidade com os requisitos especificados nas leis, nos regulamentos ou nos procedimentos de um membro. O anuente desenvolveu um esquema de operador autorizado, com base em padrões internacionais. O anuente negociou o reconhecimento mútuo de esquemas de operadores autorizados com outros membros.</p> <p>O membro troca informações relevantes dentro do NCTF sobre esquemas de operadores autorizados em vigor.</p>
2	<p>O anuente adotou um Programa OEA.</p> <p>O anuente fornece medidas adicionais de facilitação do comércio, relacionadas a formalidades e procedimentos de importação, exportação ou trânsito, para operadores que atendam a critérios especificados. As medidas de facilitação do comércio fornecidas ao(s) operador(es) autorizado(s) incluem até três das medidas descritas nas subposições (7.3a-g).</p> <p>Os critérios especificados para se qualificar como um operador autorizado estão relacionados à conformidade ou ao risco de não conformidade. Os requisitos são fornecidos em procedimentos escritos, mas não estão consagrados em leis ou regulamentos.</p> <p>O anuente desenvolveu esquema de operador autorizado, com base em critérios nacionais próprios. O membro ainda não negociou o reconhecimento mútuo de esquemas de operadores autorizados com outros anuentes.</p> <p>O anuente troca informações limitadas dentro do NCTF sobre esquemas de operadores autorizados em vigor.</p>
1	<p>O anuente ainda não adotou um OEA, ou programa similar, ou seja, nenhuma evidência ou exemplo dos participantes.</p> <p>O anuente pretende fornecer medidas adicionais de facilitação do comércio, relacionadas a formalidades e procedimentos de importação, exportação ou trânsito, para operadores que atendam a critérios especificados.</p> <p>As medidas de facilitação do comércio fornecidas ao(s) operador(es) autorizado(s) incluirão até três das medidas descritas nas subposições (7.3a-g).</p> <p>Os critérios especificados para se qualificar como um operador autorizado não estão relacionados à conformidade ou ao risco de não conformidade, uma vez que os registros não estão disponíveis.</p> <p>Os requisitos são fornecidos em procedimentos escritos, mas não consagrados em leis ou regulamentos.</p> <p>O anuente desenvolveu esquema de operador autorizado com base em critérios nacionais próprios.</p> <p>O anuente ainda não negociou o reconhecimento mútuo de esquemas de operadores autorizados com outras metodologias utilizadas, gargalos identificados e quaisquer efeitos resultantes sobre a eficiência.</p>
0	<p>O anuente não desenvolveu esquemas de OEA ou similares.</p> <p>O anuente não concede a outros anuentes a possibilidade de negociar o reconhecimento mútuo de esquemas de OEA.</p> <p>O anuente não troca informações relevantes dentro do NCTF sobre as políticas de OEA.</p>





**CNI**

*Robson Braga de Andrade*  
Presidente

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E ECONOMIA - DDIE**

*Vacância*

**Superintendência de Desenvolvimento Industrial**

*Renato da Fonseca*  
Superintendente de Desenvolvimento Industrial

**Gerência de Comércio Exterior**

*Constanza Negri Biasutti*  
Gerente de Comércio Exterior

*Afonso de Carvalho Costa Lopes*  
*Alessandra Cristina Mendonça de M. Matos*  
*Isabela Monteiro Valentin*  
*Maria Clara Resende Avelino*  
*Pietra Paraense Mauro*  
*Ronnie Sá Pimentel*  
*Viviane Aversa Franco*  
Equipe Técnica

**DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM**

*Ana Maria Curado Matta*  
Diretora de Comunicação

**Gerência de Publicidade e Propaganda**

*Armando Uema*  
Gerente de Publicidade e Propaganda

*André Augusto Dias*  
Produção Editorial

**DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC**

*Fernando Augusto Trivellato*  
Diretor de Serviços Corporativos

**Superintendência de Administração - SUPAD**

*Maurício Vasconcelos de Carvalho*  
Superintendente Administrativo

*Alberto Nemoto Yamaguti*  
Normalização

---

**Conext Consultoria em Comércio Exterior Ltda**

*Fernanda Kotzias*  
Consultora

**ZPC Comunicação**

*José Paulo*  
Revisão Gramatical

*Editorar Multimídia*  
Projeto Gráfico e Diagramação



 [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br)

 [/cnibrasil](https://www.facebook.com/cnibrasil)

 [@CNI\\_br](https://twitter.com/CNI_br)

 [@cnibr](https://www.instagram.com/cnibr)

 [/cniweb](https://www.youtube.com/cniweb)

 [/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)



*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**